



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 / 2021-SEAD**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS (CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL, CONJUNTO RECEPTOR GNSS L1/L2 - RTK, CONJUNTO DRONE MULTIROTOR RTK E SOFTWARE), PARA A GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO DO ESTADO.

**PARTICIPAÇÃO:** Disputa reservada para ME e EPP para o Lote 01  
Disputa geral para os Lotes 02 e 03

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**DATA DE ABERTURA:** 08 / 04 / 2021, às 08h30min

Nos termos do art. 6º, II e 20 do Decreto Estadual 9.666/2020, a publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) em 24/03/2021 e <https://www.administracao.go.gov.br/licitacoes-e-contratos/licita%C3%A7%C3%B5es-sead.html> e por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.518, de 24 / 03 / 2021.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 / 2021-SEAD

**Processo:** 202000005022452

**Objeto:** Aquisição de equipamentos topográficos (CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL, CONJUNTO RECEPTOR GNSS L1/L2 - RTK, CONJUNTO DRONE MULTIROTOR RTK e SOFTWARE), para a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio do Estado.

**Participação:** Disputa reservada para ME e EPP para o Lote 01

Disputa geral para os Lotes 02 e 03

**Modalidade:** Pregão

**Forma:** Eletrônica

**Oferta de Compra:** 48169

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR LOTE

**Fontes Orçamentárias:** 2021.18.01.04.122.1012.2042.04 (100)

**Data da abertura:** 08 / 04 / 2021.

**Horário:** 08 horas e 30 minutos (Brasília/DF, UTC -03:00)

**Local de realização:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**Fundamento Legal:** Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria.

**Obtenção do Edital:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br)

**Informações:** (62) 3201-5785

Leandro Corrêa Fernandes

Pregoeiro – Portaria nº 231/2020-SEAD





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 / 2021-SEAD**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001/82, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 231/2020, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, esclarecendo que a presente licitação será realizada em sessão pública eletrônica através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de equipamentos topográficos (CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL, CONJUNTO RECEPTOR GNSS L1/L2 - RTK, CONJUNTO DRONE MULTIROTOR RTK e SOFTWARE), para a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio do Estado.

**1.2.** A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico oficial da SEAD, bem como no portal do sistema COMPRASNET.GO.

**1.3.** Os quantitativos do objeto deste Pregão, bem como os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, seguintes abaixo, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital:

LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP				
DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO (R\$)
CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL	UN	50.144,00	01	50.144,00
<b>TOTAL DO LOTE 01 (R\$)</b>				<b>50.144,00</b>





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

LOTE 02 – DISPUTA GERAL				
DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO (R\$)
CONJUNTO RECEPTOR GNSS	PAR	106.776,50	02	213.553,00
TOTAL DO LOTE 02 (R\$)				<b>213.553,00</b>

LOTE 03 – DISPUTA GERAL				
DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO (R\$)
CONJUNTO DRONE RTK	UN	85.806,67	01	85.806,67
SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE IMAGEM	UN	32.451,33	01	32.451,33
TOTAL DO LOTE 03 (R\$)				<b>118.258,00</b>

PREÇO GLOBAL ESTIMADO (R\$)	<b>381.955,00</b>
-----------------------------	-------------------

**1.4.** Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.5.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

## **2. DO LOCAL, DATA E HORA**

**2.1.** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.2.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da fase competitiva de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**2.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **08 / 04 / 2021** a partir das **08h30min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**2.5.** As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, no período compreendido entre o dia **24 / 03 / 2021**, data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e o dia **08 / 04 / 2021** até o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, marcada para às **08h30min.**

**2.6.** A etapa de que trata o item **2.5** será encerrada com a abertura da sessão pública.

**2.7.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 2.5**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**2.8.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**2.9.** A falsidade da declaração de que trata o **item 2.8** sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

**2.10.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, na fase de registro, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**2.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**2.12.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 2.5**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 13** deste instrumento.

**2.13.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**2.14.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

### **3. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Após publicação do edital, as licitantes poderão encaminhar suas propostas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, conforme **item 14**.

**3.2.** A etapa de que trata o item **3.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

**3.3.** O sistema ComprasNet.GO possibilitará à licitante a exclusão ou alteração da proposta dentro do prazo estipulado no item 2 deste Edital. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão ou alteração das propostas.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**3.4.** As propostas deverão atender a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**3.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.6.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.7.** Os preços cotados pela licitante devem refletir os de mercado no momento do certame.

**3.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

**3.9.** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, (vide Anexo II – Modelo de Proposta Comercial):

a) nome da empresa, CNPJ, porte da empresa, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência;

b) n.º do Pregão;

c) preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro(a);

d) descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada;

e) Indicação da marca/modelo dos produtos e/ou equipamentos ofertados;

f) prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;

g) data e assinatura do responsável;

**3.10.** Caso julgue necessário, o pregoeiro encaminhará a proposta comercial ao servidor que elaborou o Termo de Referência, para análise quanto a aceitabilidade da proposta frente às especificações técnicas descritas no edital.

**3.11.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados.

**3.12.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- 4.1.** Após o término da fase de encaminhamento de propostas e documentação de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.2.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 4.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 4.4.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **5. DA FASE COMPETITIVA DE LANCES**

- 5.1.** A fase competitiva de lances terá início às **08h:40min do dia 08 / 04 / 2021**, após a etapa de classificação das propostas, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 5.2.** Para o certame, será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, por mais 2 (dois) minutos.
- 5.3.** Todas as licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo VALOR TOTAL DO LOTE, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, se for observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.3.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo (sempre em relação ao último lance do próprio licitante):
- **R\$ 100,00**
- 5.3.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 5.4.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 5.5.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **5.2** e **5.3**, a sessão pública será encerrada automaticamente.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**5.6.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **5.2**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposição do edital e anexos, mediante justificativa.

**5.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.9.** Encerrada a etapa de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, o sistema averiguará se houve empate, considerando-se empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.9.1.** Observado o disposto no item **5.9**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

II. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV. O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para o lote em situação de empate;

V. O próprio sistema se encarregará de convocar a primeira empresa para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos, conforme definido no art. 6º, § 4º, II, "a", da Lei Estadual nº 17.928/2012.

VI. Não ocorrendo o lance, o sistema convocará a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte empatada para o exercício do mesmo direito, e assim, sucessivamente, até a ocorrência de um lance ou a





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

desistência de todas as licitantes aptas a 242r o benefício. Definido o novo vencedor ou mantido o lance originalmente vencedor, a sessão do Pregão transcorrerá sem alterações.

**5.9.2.** O disposto no subitem **5.9.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.10.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**5.11.** Serão adotados procedimentos de consulta ao Portal da Transparência Estadual e ao sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar **que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**5.12.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **inciso I** do subitem **5.9.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**5.13.** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**5.14.** Havendo empate na fase de apresentação das propostas, e na hipótese de todas as licitantes desistirem da fase lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, será assegurada preferência, sucessivamente, conforme § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, para fins de desempate, aos bens e serviços:

II. produzidos no País;

III. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

IV. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**5.15.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**5.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**5.16.1.** A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**5.16.2.** Será estabelecido prazo de no mínimo 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**5.17.** Quando nenhuma das licitantes apresentarem proposta válida, isto é, forem desclassificadas, a licitação será declarada fracassada.

**5.18.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá, mediante publicação de novo Aviso de Licitação, fixar aos licitantes, prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**5.19.** Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**5.20.** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**5.21.** O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br).

## **6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**6.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**6.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e vincularão os participantes e a Administração.

**6.4.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, via [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**6.4.1.** Não serão aceitos eventuais pedidos de impugnação ou de esclarecimento sem a devida identificação e assinatura do responsável.

**6.5.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**6.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**6.7.** Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame, caso a modificação altere a formulação das propostas.

**6.8.** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet.GO e serão respondidos no mesmo sistema.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b) Que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- c) Que possuam o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR ou outro certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral;
- d) Que estejam previamente credenciadas no ComprasNet.GO; e

**7.1.1.** O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do edital e caso ele apresente “status irregular” será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**7.2.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A SEAD não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**7.4.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**7.5.** Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- d) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral de União – CGU, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração;
- e) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás;
- f) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantida pela Controladoria-Geral da União durante o período da sanção.
- g) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- h) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- k) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação, e
- l) Empresas que estejam reunidas em consórcio, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame para o objeto em questão.

**7.5.1.** Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

**7.5.1.1.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no **subitem 7.5.1**, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**7.5.1.2.** O disposto no item **7.5.1** aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

## **8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no procedimento licitatório, quando o valor de aquisição for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

b) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal na forma do item 12.4.2 deste Edital, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.2.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

**8.3.** Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

**8.4.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

**8.5.** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

## **9. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO**

**9.1.** Os interessados não cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR deverão providenciar seu cadastramento no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida.

**9.1.1.** Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

**9.1.2.** O simples pré-cadastro no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status “homologado”.

**9.2.** Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

**9.3.** Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e não estarão dispensados de apresentar documentação, deverá apresentar a documentação necessária para o cadastro simplificado constante no formulário de credenciamento para fornecedor que tenha outro certificado de registro cadastral válido, constante no sítio [comprasnet.gov](http://comprasnet.gov).





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**9.3.1.** O fornecedor cadastrado com status “Credenciado” e declarado vencedor deverá apresentar todos os documentos necessários à liberação do CRC, com status “Homologado”, como condição obrigatória para sua contratação.

**9.3.2.** A relação de documentos e os locais para entrega encontram-se disponíveis no banner “Cadastro de Fornecedor”, na área pública do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**9.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.5.** Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **10. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**10.1.** É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado esteja cadastrado no CADFOR e que realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD) no endereço eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**10.2.** O credenciamento dar-se-á de forma exclusivamente eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação (login) e senha individual, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ficando o interessado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

**10.3.** O credenciamento só poderá ser realizado por licitantes cujo cadastro no CADFOR estejam na situação “homologado” ou “credenciado” (nos termos do art. 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.425/11).

**10.4.** O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**10.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**10.6.** Informações complementares para operação no sistema eletrônico poderão ser obtidas por meio do telefone (62) 3201-6515.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** A proposta de preços será apresentada em conformidade ao modelo do ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA e os valores fornecidos segundo **Item 1.3** (3.1 do Termo de Referência), serão considerados como valores máximos a serem apresentadas pela licitante.

**11.2.** No cálculo dos preços propostos, poderá haver arredondamento na segunda casa decimal, critério a ser considerado no julgamento das propostas.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**11.3.** Na apresentação da proposta, que obedecerá a planilha ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS do **Item 1.3** (3.1 do Termo de Referência) e modelo do ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA, deverá estar contabilizados todos os itens e insumos que incidirão sobre os serviços propostos, restando assim à administração somente honrar com os valores contratados.

**12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO POR EQUIPAMENTOS**

**12.1. CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL - LOTE 01 (Exclusivo para ME/EPP)**

**12.1.1. 01** (uma) Estação Total eletrônica cujas descrições seguem abaixo:

**12.1.1.1.** Características operacionais:

**12.1.1.1.1.** Teclado alfanumérico expandido com 25 teclas operacionais mais cursor direcional (o não atendimento não inabilitará o concorrente caso o display touch screen, se comprove tão eficaz quanto o teclado expandido mediante ponderações da comissão técnica. Entretanto, neste caso, será exigido Display de no mínimo 3.5 polegadas e resolução mínima de 640 x 480 pixels para melhor trabalho e visualização);

**12.1.1.1.2.** Leitura direta de 1" e precisão de 5";

**12.1.1.1.3.** Display de cristal líquido, sensível ao toque, com menus em Português (preferencialmente com duplo display);

**12.1.1.1.4.** Alcance de 3.000m com 01 prisma e até 500m sem prisma;

**12.1.1.1.5.** Precisão linear no modo com prisma igual ou melhor que 2mm + 2ppm e no modo sem prisma igual ou melhor que 3mm + 2ppm;

**12.1.1.1.6.** Duplo compensador;

**12.1.1.1.7.** Prumo laser no corpo do aparelho;

**12.1.1.1.8.** Bateria com autonomia igual ou superior a 18 horas de trabalho contínuo;

**12.1.1.1.9.** Comunicação Porta USB e Serial RS 232 e Bluetooth;

**12.1.1.1.10.** A prova d'água e poeira na categoria IP65;

**12.1.1.1.11.** Processador dual core 800 Hhz ou equivalente ou superior;

**12.1.1.1.12.** Memória RAM 512MB ou superior;

**12.1.1.1.13.** Memória flash ou interna igual ou superior a 500 MB, expansível via pendrive USB;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.1.1.1.14.** Sistema operacional Windows ou equivalente ou superior;

**12.1.1.1.15.** Luneta com aumento de até 30x;

**12.1.1.1.16.** Possuir apontador laser (laser-pointer) para auxílio a visadas em locais escuros;

**12.1.1.1.17.** Tempo de medição igual ou inferior a 1'' segundo;

**12.1.1.1.18.** Possuir porta USB que permita a transferência de dados via Pen Drive;

**12.1.1.1.19.** Ser capaz de montagem de biblioteca de pelo menos 60 códigos;

**12.1.1.1.20.** Possibilidade de definir 30 arquivos de obra no mínimo;

**12.1.1.1.21.** Possuir Laser Classe 1 para medição de distâncias com prisma;

**12.1.1.2.** Acessórios que devem acompanhar o Equipamento:

**12.1.1.2.1.** Quantidade de Bateria correspondente à necessidade do equipamento;

**12.1.1.2.2.** Carregador de Bateria que permita a carga simultânea do número de baterias utilizadas pelo equipamento;

**12.1.1.2.3.** 01 (um) Pen Drive de 16GB;

**12.1.1.2.4.** 01 (uma) Caixa de Transporte;

**12.1.1.2.5.** 01 (um) Cabo RS-232 (USB);

**12.1.1.2.6.** 01 (uma) Capa de chuva para estação total;

**12.1.2.** Software E-Link ou equivalente.

**12.1.2.1.** 01 (um) Software para transferência de dados, visualização, importação e exportação de dados.

**12.1.3.** Tripé de Alumínio:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.1.3.1.** 01 (um) Tripé de alumínio com trava rápida na parte superior e trava de borboleta na parte inferior. Pernas extensíveis, “alça de transporte, parafuso de fixação com rosca 5/8, correspondente aos utilizados em Estação Total e Teodolito;

**12.1.4.** Bastão Telescópico:

**12.1.4.1.** 02 (dois) Bastões extensíveis com 2,60m em alumínio;

**12.1.4.2.** Rosca padrão W5/8" e diâmetro 28mm;

**12.1.4.3.** Dois estágios com rosca de compressão;

**12.1.5.** Suporte com Prisma:

**12.1.5.1.** 02 (dois) Prismas circular 64mm com garfo de metal e alvo articulável;

**12.1.5.2.** Constante (Offset) 0mm e -30mm;

**12.1.5.3.** Acompanha bolsa de transporte;

**12.1.6.** Bipé para Bastão:

**12.1.6.1.** 02 (dois) Bipé extensíveis para bastão;

**12.1.6.2.** Com botões para travamento e soltura das pernas;

**12.1.6.3.** Recomendável para bastões com altura até 4,60 metros.

**12.1.7.** Umbrela:

**12.1.7.1.** 01 (uma) Umbrela;

**12.1.7.2.** Diâmetro de 1,60 Metros;

**12.1.7.3.** Haste de no mínimo 1,00 Metro com Prolongador de 1,00 Metro;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.1.7.4.** Impermeável a Chuva e Sol.

**OBS.:**

- Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para a estação total;
- Garantia do fabricante de 24 (vinte e quatro) meses para software.

**12.2. CONJUNTO RECEPTOR GNSS - LOTE 02 (Disputa Geral)**

**12.2.1.** 02 (dois) Receptores GNSS (base e rover), com coletor (a) de Dados, Software para Coleta de Dados e Software de Processamento de Dados, cujas descrições seguem abaixo:

**12.2.1.1.** Características Operacionais:

**12.2.1.1.1.** Sistema GNSS composto por Receptores GNSS;

**12.2.1.1.2.** Os Receptores devem possuir no mínimo 226 canais universais, por receptor, devendo permitir a captação de sinais de dupla frequência a partir das constelações GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou, habilitados para rastrear continuamente código e fases de todas as constelações existentes e de todas as frequências por elas transmitidas, sendo GPS [L1 C/A, L1C, L1P(Y), L2P(Y), L2C, L5], GLONASS [L1 C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C], Galileo [E1, E5a, E5b, E5AltBOC], BeiDou [B1, B2], IRNSS [SPS-L5] e QZSS [L1 C/A, L1C, L2C, L5], bem como as frequências SBAS [WAAS/EGNOS/MSAS];

**12.2.1.1.3.** O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic);

**12.2.1.1.4.** Os Receptores devem ter suporte a correções SBAS, EGNOS e WAAS;

**12.2.1.1.5.** Os receptores devem possuir suporte a correções através da Banda L (satélite geostacionário);

**12.2.1.1.6.** Devem transmitir dados nos formatos CMR, CMR+, RTCM nas versões 2.x, 3.x e NMEA;

**12.2.1.1.7.** O Receptor deve poder ser incrementado (up-grade) através de atualização de firmware ou de outros arquivos digitais sem a necessidade de deslocamento do equipamento para nenhum laboratório;

**12.2.1.1.8.** Os Receptores GNSS deve ser dotado de recursos visuais (visor ou LED's) que permitam ao menos informar: estado do receptor (ligado/desligado), link de rádio





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

(recepção/transmissão), rastreamento de satélites, Nível da Bateria, Alimentação, Bluetooth e Gravação de dados;

**12.2.1.1.9.** Possuir tecnologia para minimizar os efeitos de multicaminhamento;

**12.2.1.1.10.** A comunicação entre Receptor e Coletor de Dados deverá ser através da tecnologia Bluetooth, não havendo a necessidade de fios;

**12.2.1.1.11.** Habilitado com tecnologia que permita coletar pontos com bastão inclinado;

**12.2.1.1.12.** Taxa de rastreio atualizável de até 10 Hz;

**12.2.1.1.13.** Os Receptores devem possuir ao menos um sistema efetivo de proteção contra roubo, não sendo aceito como sistema contra roubo uma simples senha de acesso;

**12.2.2.** Precisões do Sistema GNSS:

**12.2.2.1.** Os Receptores devem atingir as precisões (igual ou melhor):

**12.2.2.1.1.** Estático de alta precisão: horizontal 3mm + 0,1ppm e vertical 3,5mm + 0,4ppm;

**12.2.2.1.2.** Precisão cinemática (RTK): horizontal 8mm + 1 ppm e vertical 15mm + 1ppm;

**12.2.3.** Comunicação:

**12.2.3.1.** Os receptores deverão possuir as seguintes modalidades mínimas de comunicação:

**12.2.3.1.1.** Tecnologia Bluetooth Integrada, para comunicação entre Receptor e Coletor (Tal opção deve ser de fábrica, não serão aceitos adaptadores externos);

**12.2.3.1.2.** Rádio UHF interno com potência de no mínimo 1.0 W, base e rover, homologado pela ANATEL;

**12.2.3.1.3.** Possuir no mínimo as saídas USB e serial RS232;

**12.2.3.1.4.** Porta para alimentação externa;

**12.2.4.** Memória Interna:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.2.4.1.** Os Receptores devem possuir memória interna ou flash de no mínimo 250 Mbs para dados brutos;

**12.2.5.** Características de Interação Ambiental:

**12.2.5.1.** Que o Receptor GNSS suporte temperaturas, em operação, entre -20°C a +65°C;

**12.2.5.2.** Deve ser a prova de impacto de no mínimo 2,0m de altura de queda;

**12.2.5.3.** Classificação IP67;

**12.2.5.4.** Protegido contra Choque e Vibração;

**12.2.6.** Autonomia e Energia:

**12.2.6.1.** Os Receptores devem possuir capacidade para operar com bateria interna recarregável e removível com capacidade de sustentar o funcionamento e operação do Receptor por no mínimo 08:00hs, para qualquer função disponível do equipamento;

**12.2.7.** Licença de Uso de Software de Processamento de Dados:

**12.2.7.1.** Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Processamento de Dados, com garantia de total compatibilidade do sistema;

**12.2.7.2.** O Software deve ser no idioma português;

**12.2.7.3.** Habilitado para processar dados L1/L2 das constelações GPS, Glonass, Galileo e BeiDou;

**12.2.7.4.** A licença de operação do Software de Processamento de Dados deverá ser registrada no próprio fabricante e o hardlock, deverá ser através de dispositivo USB;

**12.2.7.5.** Que no mesmo e único software seja possível, importar dados, criar projetos, realizar configurações, pós-processar dados L1 e L2, realizar ajustamento de redes, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo e exportar dados para outros formatos;

**12.2.7.6.** O Software deve processar dados nos modos: Estático, Estático Rápido, Stop and Go e Cinemático;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.2.7.7.** O Software deve permitir visualização dos dados levantados;

**12.2.7.8.** O Software deve ajustar Redes Geodésicas;

**12.2.7.9.** O Software deve ter capacidade para a importação de dados brutos para pós processamento e dados no formato Rinex e do próprio fabricante do receptor;

**12.2.7.10.** O Software deve ter capacidade para ajustar redes GPS, GLONASS e GALILEO, pelo Método dos Mínimos Quadrados;

**12.2.7.11.** O Software deve ter capacidade para exportar dados nos formatos DXF, DWG e ASCII;

**12.2.7.12.** O software deverá realizar o ajustamento de rede, promovendo propagação das precisões das coordenadas das estações de referência para as estações ajustadas;

**12.2.7.13.** No software o usuário deverá ser capaz de poder inserir as precisões das coordenadas das estações base para realizar o ajustamento relativo da rede;

**12.2.7.14.** Deverá realizar teste de qualidade do ajustamento, detecção de erros e que proporcione elementos para análise da confiabilidade dos resultados, gerando relatório que expresse, dentre outros, os identificadores das estações de referência adotadas, suas coordenadas e precisões, os identificadores das estações ajustadas, suas coordenadas e precisões, a identificação dos vetores ajustados bem como seus desvios-padrão, assim como os resíduos após o ajustamento desses vetores;

**12.2.7.15.** O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos um ano;

**12.2.7.16.** O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores;

**12.2.7.17.** O sistema deve rodar em computadores pessoais de 32-bit ou 64-bit – nas plataformas Windows;

**12.2.8.** Coletor de Dados:

**12.2.8.1.** 01 (um) coletor (a) de Dados, com as seguintes características operacionais:

**12.2.8.1.1.** Sistema operacional Windows Mobile 6.5 ou equivalente ou superior com pacote mínimo de programas que inclua os aplicativos de internet explorer, file explorer, word, excel, Outlook ou pacotes equivalentes ou superiores;

**12.2.8.1.2.** Deverá ser do mesmo fabricante dos receptores GNSS;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.2.8.1.3.** Deverá ter visor colorido, sensível ao toque e com iluminação de fundo, de no mínimo 4,0 polegadas e vidro do visor com tela resistente “Gorilla” (anti-risco), ser legível sob a luz do sol, possuir ajuste automático do brilho do visor;

**12.2.8.1.4.** Resistência à poeira e água com certificação internacional IP67;

**12.2.8.1.5.** Resistência a queda de no mínimo 1,20 metro de altura, comprovado em catálogo do fabricante;

**12.2.8.1.6.** Deverá possuir bateria removível, recarregável com autonomia de 18hs de uso;

**12.2.8.1.7.** Deverá possuir câmera fotográfica digital integrada de no mínimo 5 Megapixels, com flash integrado;

**12.2.8.1.8.** Deverá ter conexões sem fio Bluetooth e Wi-fi integrados;

**12.2.8.1.9.** Deverá possuir memória RAM de no mínimo 512MB e 8GB de memória flash (interna), ou mais, de memória interna para armazenamento de dados;

**12.2.8.1.10.** Deverá dispor de compartimento para expansão da memória com leitura para cartões de memória do tipo Micro SD/SDHC para até 16GB;

**12.2.8.1.11.** Deverá possuir receptor GPS interno para navegação, com precisão de até 5m;

**12.2.8.1.12.** Deverá possuir Modem GSM integrado interno de no mínimo 3.5G, que possibilite o uso de internet móvel e ligações telefônicas através de cartão SIM;

**12.2.8.1.13.** Deverá ter comunicação entre receptor e coletor de dados sem fio (Bluetooth);

**12.2.8.1.14.** Deverá possuir processador com capacidade de 1 GHz, ou melhor;

**12.2.8.1.15.** Deverá dispor de porta serial de 9 pinos, porta para conexão USB ou Mini-USB e porta para alimentação externa e recarga da bateria;

**12.2.8.1.16.** Deve possuir GPS Integrado para navegar e encontrar pontos;

**OBS.:**

Deverá vir acompanhado de 01 (um) Carregador de bateria, 01 (uma) Bateria, 01 (um) Cabo USB e possuir Garantia 24 meses.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.2.9.** Licença de Uso de Software de Coleta de Dados:

**12.2.9.1.** Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Coleta de dados, com garantia de total compatibilidade do sistema;

**12.2.9.2.** Desenvolvido e compatível com ambiente Windows, todo em idioma português;

**12.2.9.3.** O Software de Coleta de Dados deverá ser licenciado junto ao desenvolvedor do programa e do mesmo fabricante dos receptores;

**12.2.9.4.** Gerenciar a coleta de dados de Levantamento nos métodos Estático, Cinemático;

**12.2.9.5.** Possuir coleta automatizada de dados com possibilidade de acrescentar nome e descrição nos pontos coletados;

**12.2.9.6.** Permitir estaqueamento e que o operador escolha vários tipos de referências;

**12.2.9.7.** Que mostre distâncias lineares e ambiente gráfico somente numa tela;

**12.2.9.8.** Que permita parar e recomeçar uma locação ou mover para outro ponto;

**12.2.9.9.** Que permita visualização dos dados brutos coletados;

**12.2.9.10.** Que forneça ao operador uma visualização clara de sua localização em relação a uma linha de referência;

**12.2.9.11.** Que o status de visualização de captação de sinais GPS/GLONASS e de nível de carga da bateria seja visível ao operador;

**12.2.9.12.** Que permita introdução pelo usuário de atributos para os pontos coletados;

**12.2.9.13.** O sistema deve permitir codificações para os pontos;

**12.2.9.14.** Os códigos devem ser alfanuméricos e devem possuir uma descrição;

**12.2.9.15.** Cada atributo deve poder ser predefinido pelo usuário;

**12.2.9.16.** A lista de códigos deve fazer parte de uma biblioteca de códigos predefinida pelo usuário;

**12.2.9.17.** O sistema deve permitir que o usuário edite manualmente a lista de códigos ou adicione mais códigos durante a operação de campo;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.2.9.18.** O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos um ano;

**12.2.10.** Acessórios que acompanham o equipamento:

**12.2.10.1.** 01 (um) engate/suporte para acoplar o coletor de dados no bastão;

**12.2.10.2.** 01 (uma) bolsa rígida para transporte dos Receptores GNSS;

**12.2.10.3.** 01 (um) carregador de bateria para os receptores;

**12.2.10.4.** 01 (uma) bateria para o Receptor, com autonomia conforme especificação;

**12.2.10.5.** 01 (um) cabo de comunicação entre receptor e computador;

**12.2.11.** Tripé de Alumínio:

**12.2.11.1.** 01 (um) Tripé de alumínio com trava rápida na parte superior e trava de borboleta na parte inferior;

**12.2.11.2.** Pernas extensíveis, “alça de transporte, parafuso de fixação com rosca 5/8”;

**12.2.12.** Bastão Fibra de Carbono 2.0 M:

**12.2.12.1.** 01 (um) bastão extensível de fibra de vidro ou carbono, de no mínimo 2,0 metros, resistente e extremamente leve, ideal para utilização em receptor GNSS;

**12.2.12.2.** Dividido em duas seções rosqueáveis;

**12.2.12.3.** Acompanha bolsa de transporte.

**12.2.13.** Bipé para Bastão:

**12.2.13.1.** 01 (um) bipé extensível para bastão;

**12.2.13.2.** Botões para travamento e soltura das pernas;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.2.13.3.** Recomendável para bastões com altura até 4,60 metros;

**12.2.13.4.** Todos os acessórios para a correta utilização do sistema.

**12.2.14.** Base nivelante com prumo óptico;

**12.2.14.1.** 01 (uma) Base nivelante com prumo óptico;

**12.2.15.** Adaptador para base nivelante;

**12.2.15.1.** 01 (um) Adaptador para Base Nivelante com Rosca 5/8";

**12.2.15.2.** Base giratória e botão de fixação.

**OBS.:**

- O equipamento deve estar homologado junto à Anatel;
- Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para os receptores GNSS e coletora.

**12.3. CONJUNTO DRONE MULTIROTOR RTK (L1/L2) - LOTE 03 (Disputa Geral)**

**12.3.1. AERONAVE**

**12.3.1.1.** Peso (Bateria e Hélices Incluídas) Igual ou inferior a 2000 g;

**12.3.1.2.** Deve possuir quatro motores de propulsão;

**12.3.1.3.** Resistência Máxima da Velocidade do Vento igual ou superior a 10 m/s;

**12.3.1.4.** Tempo Máximo de Voo por bateria igual ou superior a 30 minutos, em condições normais;

**12.3.1.5.** Sistemas de Posicionamento por Satélite GPS / GLONASS integrado e sensor de movimento nos três eixos;

**12.3.1.6.** O equipamento deve vir montado na caixa, bastando retirar e conectar a bateria para iniciar a operação;

**12.3.1.7.** Deve possuir procedimentos de segurança automáticos que permitam;

**12.3.1.7.1.** Voltar ao ponto de lançamento e pousar automaticamente caso haja falha no software de controle ou no rádio de comunicação;

**12.3.1.7.2.** Retornar automaticamente para o ponto de pouso e pousar automaticamente, caso detecte níveis baixos de bateria;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.3.1.8.** Deverá possuir piloto automático integrado;

**12.3.1.8.1.** A capacidade de voo deverá ser totalmente autônoma, desde a decolagem até o pouso, a partir de um plano de voo definido num software de planejamento de missões;

**12.3.1.9.** Deverá ter capacidade de operação por controle remoto quando necessário;

**12.3.1.10.** Deve possuir rádio controle que transmita informações do voo em tempo real para controle em terra: nível de bateria, distância do ponto de pouso, nível de link de rádio.

**12.3.2. SISTEMA DE VISÃO:**

**12.3.2.1.** Faixa de velocidade  $\leq 31$  mph (50 kph) a 6,6 pés (2m) acima do solo;

**12.3.2.2.** Faixa Sensorial do Obstáculo 2 a 98 pés (0,7 à 30 m), com sensores nas laterais, na parte frontal, traseira e inferior; - E (acima de 5m);

**12.3.2.3.** Frequência de Medição igual ou melhor que 10 Hz;

**12.3.3.** CÂMERA com características iguais ou melhores que:

**12.3.3.1.** Sensor 0,8" CMOS;

**12.3.3.2.** Pixels efetivos: 20M;

**12.3.3.3.** Lente FOV 84° 8,8mm/24mm (equivalente no formato de 35mm) f/2.8 - f/11 foco automático a 1 m -  $\infty$ ;

**12.3.3.4.** Faixa ISSO Vídeo:

**12.3.3.4.1.** 100 - 3200 (Auto);

**12.3.3.4.2.** 100 - 6400 (Manual);

**12.3.3.5.** Fotografia:

**12.3.3.5.1.** 100 - 3200 (Auto);

**12.3.3.5.2.** 100 - 12800 (Manual);

**12.3.3.5.3.** Taxa máxima de bits de vídeo 100 Mbps;

**12.3.3.5.4.** Sistemas de arquivos suportados FAT32 (? 32 GB); exFAT (> 32 GB);

**12.3.3.6.** Foto: JPEG, DNG (RAW), JPEG + DNG;

**12.3.3.7.** Vídeo: MP4/MOV (AVC / H.264; HEVC / H.265).

**12.3.3.8.** GIMBAL igual ou melhor que:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.3.3.8.1.** Estabilização 3 eixos (pitch, roll, yaw);

**12.3.3.8.2.** Faixa controlável Passo:  $-90^\circ$  a  $+30^\circ$ ;

**12.3.3.8.3.** Velocidade Angular Máxima Controlável Passo:  $90^\circ / s$ ;

**12.3.3.8.4.** Faixa de vibração angular  $\pm 0,02^\circ$ ;

**12.3.3.9.** Deve permitir o Georreferenciamento automático de cada imagem;

**12.3.3.10.** Deverá ser capaz de registrar as coordenadas e os ângulos de rotação nos três eixos no momento de tomada de foto.

**12.3.4. CONTROLE REMOTO**

**12.3.4.1.** Frequência de operação 2,400 - 2,483 GHz e 5,725 - 5,825 GHz;

**12.3.4.2.** Distância Máxima de Transmissão 2.400 - 2.483 GHz (Desobstruída, livre de interferências);

**12.3.4.2.1.** FCC: 7 km (7 km);

**12.3.4.2.2.** CE: 3,5 km (3,5 mi);

**12.3.4.2.3.** SRRC: 4 km ( 5,7 km);

**12.3.4.3.** Distância Máxima de Transmissão 5,725- 5,825 GHz (Sem obstrução, sem interferência);

**12.3.4.3.1.** FCC: 4,3 mi (7 km);

**12.3.4.3.2.** CE: 1.2 mi (2 km);

**12.3.4.3.3.** SRRC: 3.1 mi (5 km);

**12.3.4.4.** Suporte para dispositivos móveis GL300E: Dispositivo de exibição embutido (tela de 5,5 polegadas, 1920 x 1080, 1000 cd / m<sup>2</sup>, sistema Android, 4 GB de RAM, 16 GB de ROM);

**12.3.4.4.1.** GL300F: Tablets e smartphones;

**12.3.4.5.** Deve possuir RTK e integrado diretamente ao DRONE, fornecendo dados de posicionamento em nível centimétrico em tempo real para melhor precisão absoluta nas imagem;

**12.3.4.6.** Precisão de posicionamento horizontal igual ou melhor que 1,5cm + 1ppm RTK;

**12.3.4.7.** Precisão de posicionamento vertical de 2cm + 1ppm RTK.

**12.3.5. COMPONENTES DO CONJUNTO:**

**12.3.5.1.** 01 (um) Drone com 4 hélices;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- 12.3.5.2. 02 (duas) Baterias para Aeronave (íons de lítio);
- 12.3.5.3. 01 (um) Berço carregador para 3 baterias (aeronave);
- 12.3.5.4. 01 (uma) Bolsa rígida de transporte;
- 12.3.5.5. 01 (um) Controle com visor integrado que possibilite encaixe de celular;
- 12.3.5.6. 01 (um) Berço carregador para 2 baterias (controle);
- 12.3.5.7. 01 (uma) Bateria para Controle;
- 12.3.5.8. 04 (quatro) Pares de hélices reservas;
- 12.3.5.9. 01 (um) Cabo USB-C;
- 12.3.5.10. 01 (um) Cabo Mini-USB;
- 12.3.5.11. 01 (um) Adaptador de USB-C para USB;
- 12.3.5.12. 01 (uma) Baçadeira para Gimbal;
- 12.3.5.13. 01 (um) Receptor base GNSS (L1/L2) RTK;
- 12.3.5.13.1. Multi-constelação (GPS, BEIDOU, GLONASS e GALILEO) para fornecer dados diferenciais em tempo real para os Drones;
- 12.3.5.13.2. Deverá fornecer correções para atingir acurácia horizontal de 1cm + 1ppm e vertical de 2cm + 1ppm;
- 12.3.5.13.3. Taxa de gravação de 20Hz;
- 12.3.5.13.4. Proteção IP65;
- 12.3.5.13.5. 01 (um) Berço carregador para bateria (Receptor GNSS);
- 12.3.5.13.6. 02 (duas) Bateria para receptor GNSS;
- 12.3.5.14. 01 (um) Bastão de fibra de carbono;
- 12.3.5.15. 01 (uma) Base niveladora;
- 12.3.5.16. 01 (um) um adaptador de base niveladora, caso necessário;
- 12.3.5.17. 01 (um) Tripé;
- 12.3.5.18. 01 (um) Manual em português;
- 12.3.5.19. 01 Cartão de memória de 16GB;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.3.5.20.** 01 (um) Cabo de alimentação CA;

**12.3.5.21.** 01 (uma) Fonte CA;

**12.3.5.22.** 01 Suporte da câmera para transporte.

**OBS.:**

Os equipamentos Aeronave e Receptor GNSS devem estar homologados junto a Anatel;

Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para a Aeronave, controle e receptor GNSS, 6 (seis) meses para a câmera e 6 (seis) meses para as baterias.

**12.4. LICENÇA DE USO SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS - LOTE 03 (Disputa Geral)**

**12.4.1.** Deve realizar processamento de imagens e vídeo;

**12.4.2.** Realizar organização e plotagem em tela da posição e orientação de cada imagem tomada;

**12.4.3.** Deve possuir opções de automatização de processamentos padrão e/ou personalizados;

**12.4.4.** Deve possibilitar um modelo de processamento rápido, para verificação do conjunto de dados no campo;

**12.4.5.** Deve permitir eliminar ou adicionar imagens ao bloco;

**12.4.6.** Deve permitir processar dois ou mais voos em um único projeto;

**12.4.7.** A partir das informações GPS do VANT e de algoritmos próprios deve ser capaz de encontrar automaticamente os pontos de enlace entre as fotos;

**12.4.8.** Gerar ortomosaicos em .tif;

**12.4.9.** Gerar DEM (Digital Elevation Model – Modelo Digital de Elevação);

**12.4.10.** Gerar DTM (Digital Terrain Model);

**12.4.11.** Gerar modelo triangular 3D;

**12.4.12.** Gerar nuvem de pontos georreferenciada e colorida;

**12.4.13.** Gerar arquivos compatíveis com BINGO, ORIMA e INFO;

**12.4.14.** Deve permitir utilizar pontos de controle levantados por RTK ou Estação Total em WGS84, SAD 69, SIRGAS 2000 ou um sistema local de coordenadas;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.4.15.** O modo de medição de pontos de controle deverá possuir visualização simultânea de mais de uma imagem (multiview)

**12.4.16.** Mostrar os pontos de controles em multijanelas view, próximo da posição georreferenciada das imagens;

**12.4.17.** Permitir eliminação de objetos das imagens através de redefinição da triangulação entre as fotos do mosaico;

**12.4.18.** Permitir ajustes que melhoram a formação de objetos como casas e outros objetos verticais;

**12.4.19.** Deve realizar classificação automática da nuvem de pontos;

**12.4.20.** Permitir gerar curvas de nível;

**12.4.21.** Possuir ferramenta para medir volumetria;

**12.4.22.** Gerar relatório de processamento;

**12.4.23.** Gerar polylinha em ambiente 3D;

**12.4.24.** Permitir o recorte de determinadas áreas;

**12.4.25.** Permitir gerar um mosaico que abra no Google Earth;

**12.4.26.** Permitir a gravação de vídeos;

**12.4.27.** Permitir a edição do mosaico gerado alterando linhas de corte e alterando a projeção da imagem para “flat”;

**12.4.28.** Ajustar as cores do mosaico gerado de forma automática;

**12.4.29.** Permitir a mosaicagem de imagens oblíquas.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** O critério de julgamento é baseado no MENOR PREÇO POR LOTE.

**13.2.** Considerar-se-á vencedora aquela licitante que:

**a)** Cuja proposta tiver sido aceita e estiver de acordo com as especificações e exigências deste Edital e seus anexos;

**b)** Tiver ofertado o menor preço, aferido após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666;

**c)** For devidamente habilitada após apreciação da documentação.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**13.3.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**13.4.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

**13.5.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

**13.6.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

**13.7.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**13.8.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa de lances (Art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012).

**13.9.** No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para a habilitação e classificação.

**13.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SEAD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.11.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, conforme **itens 13.9 e 13.10**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**13.12.** A proposta deverá conter os dados identificadores da proponente exigidos no edital.

**13.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

b) Com valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação; e

c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

**13.14.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**13.15** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço no mercado;
- e) Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- i) Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

**13.16.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**13.17.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

#### **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para habilitar-se na presente licitação o interessado deverá apresentar a documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica; b) Qualificação econômico-financeira; c) Regularidade fiscal e trabalhista; d) Qualificação Técnica; e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e f) Cumprimento do disposto no art. 9º da Lei n. 8.666/93.

**14.2.** A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) Em caso de Pessoa Jurídica:
  - b.a) -Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b.b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
  - b.c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- b.d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando MEI;
- b.e) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- b.f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Documento pessoal do representante legal da Pessoa Jurídica;
- d) Quando o Licitante for representado por Procurador: Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.

**14.3.** A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**14.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis maior ou igual a 1:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**14.3.1.2.** A licitante que não tenha apresentado o balanço, para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

**14.3.1.3.** Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 2-A do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

**14.3.2.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**14.4.** A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, e QSA (Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:

**I.** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**II.** Fazenda Pública Federal e Seguridade Social – INSS (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**III.** Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

**IV.** Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

**V.** Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;

**VI.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

**14.4.1.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

**14.4.2.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.4.2.1.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 43, do mesmo diploma legal.

**14.4.3.** O tratamento diferenciado previsto no item **14.4.2** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**14.4.4.** O motivo da irregularidade fiscal será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**14.4.5.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração a aplicação da disposição prevista no **Item 13.8**.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**14.5. Para efeito de habilitação será exigido ainda do licitante a apresentação das Declarações:**

- Declaração de que cumpre o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para fins de atestação de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- Declaração de que não está enquadrada em nenhuma das vedações contidas no art. 9ª da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não está impedido de contratar com a administração pública (Acórdão 2837/2008 TCU Plenário).

**14.6. Para a pretensa contratação será necessária a comprovação de qualificação técnica para a devida habilitação.**

**14.6.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a confirmação da capacidade da contratada de fornecimento, esta deverá possuir em seu quadro de funcionários, ao menos 02 Engenheiros cartógrafos ou agrimensores, garantindo assim que o suporte técnico seja realizado por pessoas qualificadas e, deverá também, ser apresentado atestado de capacidade técnica, de receptores similares ao ofertado no presente na licitação, mencionando marca e modelo, em quantidade igual ou superior à solicitada no Edital;

**14.7.** O licitante melhor classificado poderá deixar de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante a comprovação da regularidade por meio de um dos seguintes registros cadastrais:

- a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás;
- b) Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal; e
- c) Outro certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**14.8.** O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**14.9.** Será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estejam vencidas no CRC do CADFOR ou de outro cadastro utilizado.

**14.10.** Os documentos extraídos da INTERNET terão suas autenticidades conferidas pela Equipe de Apoio do Pregoeiro perante o site correspondente.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**14.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**14.12.** Se no corpo das certidões não estiver contido prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**14.12.1.** A verificação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

### **15. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**15.1.** Ao final da fase de lances e negociação, a licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a proposta comercial atualizada, e, se necessário, dos documentos complementares. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

**15.2.** Após o envio dos documentos, a licitante deverá confirmar o recebimento dos documentos na Gerência de Compras Governamentais, por meio dos telefones (62) 3201-5785 ou (62) 3201-5795.

**15.3.** Após a análise da documentação, estando esta em situação regular, será exigido o encaminhamento dos documentos originais ou cópias simples, acompanhadas dos documentos originais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.4.** Os documentos originais referentes à Proposta Comercial e aos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado, o qual deverá conter os dizeres abaixo descritos, no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Administração – Gerência de Compras Governamentais, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Ala Leste, Rua 82, nº 400, Setor Sul, CEP 74.015-908, Goiânia– Goiás.

**PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**Gerência de Compras Governamentais**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 / 2021-SEAD**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**15.5.** O envelope deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio, no endereço citado acima. A Gerência de Compras Governamentais não se responsabiliza por documentos entregues em outros setores desta Secretaria. Não caberá à licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega, direcionada para qualquer outra pessoa.

**15.6.** Após entrega tempestiva da documentação original e, estando esta em situação regular, a licitante detentora da melhor oferta será declarada vencedora do certame.

**15.7.** O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada, quando declarado vencedor, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste Edital.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**16.1.** Declarada a vencedora, será aberto prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**16.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

**16.4.** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do sistema eletrônico do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do presente processo licitatório franqueada aos interessados.

**16.6.** Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios, e-mail ou entregues pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

**16.7.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", inciso I do art. 109 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**16.8.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

**16.9.** A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**16.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.11.** A decisão do recurso será divulgada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**17.2.** A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado da Administração, o qual providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para fornecer o objeto do pregão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua emissão, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de decair o direito a contratação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**18.1.1.** A aquisição do objeto, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições dos itens 17.3 e 17.4 abaixo.

**18.1.2.** A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

**18.2.** A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar deste Pregão Eletrônico deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo do fornecimento do objeto.

**18.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou fornecer o objeto no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei n.º 8.666/1993.

**18.4.** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

**18.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

**18.6.** Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**18.7.** Para celebração do contrato será necessária a apresentação da cópia do documento de identificação e do comprovante de endereço do responsável que assinará o contrato e eventual procuração.

**18.8.** No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

## **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

## **20. DA FORMA DE ENTREGA**

### **20.1. DO PRAZO DA ENTREGA:**

**20.1.1.** A entrega dos produtos iniciar-se-á imediatamente, até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do empenho.

**20.1.2.** A entrega será imediata da quantidade total, definidas pelo Setor Competente.

**20.1.3.** Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fabricação recente e atender todas às especificações do “Item 4 do Termo de Referência - “Especificação técnica do Objeto (ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS)”, Anexo I do Edital:

**20.1.4.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da licitante (Razão Social, N° do CNPJ, e outras informações pertinentes).

### **20.2. DO LOCAL DE ENTREGA:**

**20.2.1.** Os produtos serão entregues no prédio da sede da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, situado à Rua 3, esquina com Rua 23, quadra 48, lote área, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-120, onde fica localizada a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio do Estado/SPAT.

### **20.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**20.3.1.** A contratada será obrigado a corrigir, remover, reparar, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou incorreções ou que estejam fora das especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados de sua notificação, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado;

**20.3.2.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, fixando prazo para regularização;

**20.3.3.** O recebimento em conformidade com o disposto no Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

**20.3.4.** Provisoriamente: assim que for entregue o objeto licitado, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas;

**20.3.5.** Definitivamente: após verificação da conformidade do objeto, com as especificações técnicas dos objetos adquiridos e consequente aceitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias;

**20.3.6.** Os produtos serão entregues no prédio da sede da SEAD, onde fica a Superintendência Central de Patrimônio do Estado, situado à Rua 3, esquina com Rua 23, quadra 48, lote área, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-120, onde fica localizada a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis, para verificação da conformidade do material e especificações contidas no Termo de Referência, devendo ser efetuado prévio agendamento de data para o recebimento do material no local de entrega;

**20.3.7.** Fica a licitante ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação de produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/ garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou nas Normas Técnicas apresentadas.

## **21. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**21.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após, a entrega e o recebimento dos objetos, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

**21.2.** O recebimento dos objetos se dará após, a conferência de sua conformidade com a qualidade e as especificações técnicas do “Item 4 – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS” do Termo de Referência – Anexo I.

**21.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**21.4.** – A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança, correspondente ao fornecimento do objeto. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do recebimento, mediante apresentação, aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratada.

**21.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança por servidor competente;

**21.6.** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**21.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**21.8.** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO é 02.476.034/0001-82. Endereço: Rua 82, número 400, 7º andar, Setor Sul, Palácio Pedro Ludovico Teixeira.

## **22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
NATUREZA DE DESPESA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	1801	Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral

41





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Programa	1012	Gestão Transformadora
Ação	2042	Gestão do Patrimônio Estadual e da Governança das Empresas Estatais
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas

### **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

### **24. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM OU SERVIÇO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**24.1.** Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios como tripés, bipés, etc);

**24.2.** Não serão aceitos equipamentos que, para atender às solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento;

**24.3.** O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, na região metropolitana de Goiânia - GO, num local a ser definido pela Contratante, com duração de até 16 horas (02 dias), para até 5 participantes;

**24.4.** Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manuais, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante;

**24.5.** O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento;

**24.6.** Para confirmar a capacidade da contratada de fornecimento, esta deverá possuir em seu quadro de funcionários, ao menos 02 Engenheiros cartógrafos ou agrimensores, garantindo assim que o suporte técnico seja realizado por pessoas qualificadas e, deverá também, ser apresentado atestado de capacidade técnica, de receptores similares ao ofertado no presente na licitação, mencionando marca e modelo, em quantidade igual ou superior a solicitada no Edital;

**24.7.** A contratada deverá fornecer Suporte Técnico conforme a necessidade do licitante, e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da datado fornecimento;

**24.8.** Os Receptores GNSS, os Softwares de Coleta e Processamento de Dados e o Coletor de Dados devem ser do mesmo fabricante, garantindo a total compatibilidade do sistema;

**24.9.** A contratada deverá oferecer garantia total dos produtos conforme fabricante após a entrega;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**24.10.** A contratada deverá ainda garantir a qualidade do material de acordo com as normas da ABNT e INMETRO, bem como a pontualidade na entrega, podendo ainda emitir nota após entrega do bem e serviço;

**24.11.** Em caso de substituição dos equipamentos, este deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação pela SEAD;

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como do artigo 50 do Decreto Estadual 9.666/2020.

**25.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista neste instrumento;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**V** - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**25.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 25.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

**I** - 10% (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

**II** - 0,3% (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**III** – 0,7% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

**25.4.** A multa a que se refere o item **25.3** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**25.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**25.6.** A suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

**I** - 06 (seis) meses, nos casos de:

**a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**II** - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**III** - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b)** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**c)** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

**d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**25.7.** O contratado que praticar infração prevista no item 25.6 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**25.8.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

**25.9.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**25.10.** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**25.11.** As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**25.12.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **26. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**26.1.** Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

**26.2.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato/Nota de Empenho, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

**26.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

**26.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**26.5.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## **27. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS**

**27.1.** Anteriormente à homologação e adjudicação dos objetos deverão os autos serem avaliados pelo Setor de Topografia da SEAD, que certificará o atendimento técnico do Termo de Referência – Anexo I;

**27.2.** Todos os produtos, o que inclui softwares, excepcionalizando-se os componentes complementares (exemplo: tripé, bastão etc), deverão ser de mesmo fabricante e em idioma em português, considerando cada conjunto de equipamentos deste termo, garantindo total compatibilidade;

**27.3.** Haverá período de teste de compatibilidade e defeitos - quaisquer incompatibilidades ou defeitos inerentes à fabricação detectada no período de 03 (três) meses pelos técnicos da SEAD, operadores dos equipamentos, poderão implicar, na total substituição, ou, nos casos que não houver solução em um prazo limite 30 (trinta) dias corridos após a detecção da falha, a devolução do objeto e aplicação das sanções que objetivem ressarcimento ao erário de todas as despesas com a aquisição;

**27.4.** As licenças dos softwares e ou assinaturas, sejam elas do sistema operacional ou de demais programas afins, deverão ser vitalícias. No caso de impossibilidade de licenças vitalícias, desde que o licitante apresente justificativas plausíveis, que serão analisadas pelo Setor de Topografia da SEAD, as licenças poderão estender-se por período mínimo de 05 (cinco) anos, mantendo, para período de 01 (um) ano mínimo, disponibilidade de manutenção e atualizações dos softwares em qualquer condição de fornecimento.;

**27.5.** Ainda que componentes complementares (exemplo: tripé, bastão e etc) e outros acessórios (cabo usb, carregador e etc), necessários ao completo funcionamento dos equipamentos, não tenham sido devidamente descritos no Termo de Referência – Anexo I, estes deverão ser fornecidos sem acréscimos de valores;

**27.6.** Na presença de divergências pontuais entre os especificativos técnicos do Termo de Referência – Anexo I e especificativos técnicos dos equipamentos considerados na cotação dos valores, prevalecerão as especificações dos equipamentos. Neste caso, será necessária análise do Setor de Topografia da SEAD para certificação da condição;

**27.7.** O caso do item anterior não será considerado para fundamentar possível falta de componentes complementares e outros acessórios, que deverão ser fornecidos conforme Item **27.6**;

**27.8.** Qualquer exigência do Termo de Referência – Anexo I que se mostre desnecessárias, mediante comprovação técnica especializada e ratificação do corpo técnico de topografia da SEAD, poderão ser desconsideradas;

**27.9.** Todos os equipamentos e softwares deverão possuir assistência especializada, com prestação de serviços de manutenção, upgrade e reparo, nesta capital;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**27.10.** Não serão aceitos equipamentos que para atender às solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações;

**27.11.** No caso de dúvida entre a compatibilidade dos equipamentos ofertados e as especificações técnicas exigidas, ao licitante reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos por escrito a ser prestado diretamente pelo fabricante, em papel timbrado do mesmo, com identificação de seu assinante;

**27.12.** Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.

**27.13.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após encaminhamento da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**27.14.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**27.15.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.16.** As licitantes deverão acessar diariamente o site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

**27.17.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**27.18.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

**27.19.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.20.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.21.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**27.22.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAD.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**27.23.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

**27.24.** A empresa Contratada deverá manter durante toda execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**27.25.** A Contratada deverá dar a garantia legal para todos os produtos e serviços fornecidos.

**27.26.** A SEAD reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

**27.27.** Ao Secretário de Administração compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, garantindo-se a apresentação de recurso (contraditório e ampla defesa), em conformidade com o art. 109 da LGL c/c art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**27.28.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto, levando-se em consideração o que dispõe o parágrafo único do art. 59 da lei nº 8.666/93.

**27.29.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAD comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas, podendo, a depender do resultado, ser imputada a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**27.30.** Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

## **28. DA CLÁUSULA ARBITRAL**

**28.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**28.2.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**28.3.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**28.4.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**28.5.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**28.6.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**28.7.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**28.8.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**28.9.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **29. DOS ANEXOS**

**29.1.** São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

**a) Anexo I** – Termo de Referência.

**b) Anexos II** – Modelo de Proposta Comercial;

**c) Anexo III** – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

**e) Anexo IV** – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988;

**f) Anexo V** – Modelo de Declaração de não impedimento conforme previsões contidas no art. 9º da Lei 8.666/1993;

**g) Anexo VI** – Minuta Contratual;

**h) Anexo VII** - Cláusula Arbitral.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Goiânia-GO, 24 de março de 2021.

Leandro Corrêa Fernandes

Pregoeiro – Portaria nº 231/2020-SEAD



# **ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos topográficos (CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL, CONJUNTO RECEPTOR GNSS L1/L2 - RTK, CONJUNTO DRONE MULTIROTOR RTK e SOFTWARE), conforme especificações descritas no item 4 - Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço, para a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio do Estado.

### 2. JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Gerência de Vistoria e Avaliação - GEVAI, qual incide sobre si dentre outras atividades, a responsabilidade em vistoriar, levantar, avaliar e catalogar o enorme quantitativo de imóveis de propriedade do Estado de Goiás em atendimento a diversos fins, compreendendo temas como: doação, compra, venda, alienação, concessão e permissão de uso, possui insuficiente quantidade de equipamentos para suprir a grande demanda topográfica hoje existente. Dessa forma, é de suma importância a aquisição dos equipamentos especificados abaixo, que se resumem à 01 (uma) estação total (com todos os acessórios e equipamentos auxiliares listados, bem como outros necessários ao completo funcionamento), 02 (dois) pares de receptores GNSS (com todos os acessórios e equipamentos auxiliares listados, bem como outros necessários ao completo funcionamento), um conjunto Drone Multirotor RTK (com todos os acessórios e equipamentos auxiliares listados, bem como outros necessários ao completo funcionamento) e Software para tratamento das imagens e arquivos produzidos pelo drone, sem os quais restam comprometidas as atividades deste departamento.

#### 2.2. DOS PREÇOS

2.2.1. Primando pelos princípios da economicidade e de vantajosidade, foram observados na obtenção dos preços presentes neste termo de referência (item 3), os termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, essencialmente quanto a seu Art. 88-A e seus incisos, assim como segue:

- **Inciso I** (Portal de Compras Governamentais de Goiás): foi realizada, em atendimento ao inciso, pesquisa junto ao ComprasnetGo, conforme "ANEXO COMPROVANTES DE PESQUISAS (000015652000)" e os itens constam registrados sob os códigos 81918 (o conjunto estação total), 77010 (conjunto receptor GNSS - GPS), e 78526 (conjunto drone - vant), entretanto, não houve êxito já que o COMPRASNET não possui preço de referência registrado para nenhuma das demandas deste termo. Especificamente quanto ao item do LOTE 3 - SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE IMAGEM, que consta em pesquisa apensada no arquivos ANEXO COMPROVANTES DE PESQUISA DO SOFTWARE DE IMAGENS (000018807343), não consta sequer entre o total de 100 itens de softwares relacionados em pesquisa no ComprasnetGo, objeto correspondente. Para chegar a esta conclusão, cada um dos 100 itens foram checados e os softwares ali postos em rol que possuem objetivo de tratamento de imagens não se referem aos programas de aplicação topográfica;

- **Inciso II** (preço constante de banco de preços públicos, contratado pelo Estado de Goiás): em atendimento ao inciso foi pesquisado em banco de preços contratado pela SEAD, conforme "ANEXO COMPROVANTES DE PESQUISAS (000015652000)". Para o inciso em questão foram encontradas referências para estação total (porém não se pode afirmar que os itens encontrados atendem integralmente as especificações deste termo, assim, não foram considerados no estimativo de custos, o que não impede que tais itens possam ser apresentados no certame e que venham a provar mesma efetividade técnica), para receptor GNSS (porém não se pode afirmar que os itens encontrados atendem integralmente as especificações deste termo, assim, não foram considerados no estimativo de custos, o que não impede que tais itens possam ser apresentados no certame e que venham a provar mesma efetividade técnica) e conjunto Drone (porém não se pode afirmar que os itens encontrados atendem integralmente as especificações deste termo, assim, não foram considerados no estimativo de custos, o que não impede que tais itens possam ser apresentados no certame e que venham a provar mesma efetividade técnica). Especificamente quanto ao item do LOTE 3 - SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE IMAGEM, que consta em pesquisa apensada no arquivos ANEXO COMPROVANTES DE PESQUISA DO SOFTWARE DE IMAGENS (000018807343), só foi possível o relacionamento do software quando pesquisado por software específicos, que compõem o eventos SEI! 000015663331, 000015665310 e 000015665528, entretanto as amostras apresentadas ou são de estudantes, que não se mostram compatíveis com o pleito, ou não se pôde afirmar que os itens encontrados atendem integralmente as especificações deste termo, assim, não foram considerados no estimativo de custos, o que não impede que tais itens possam ser apresentados no certame e que venham a provar mesma efetividade técnica;
- **Inciso III** (preço registrado no Estado): Foi pesquisado junto ao Painel de Compras do Ministério da Economia, junto ao ComprasnetGO e em banco de preços contratado pela SEAD, conforme "ANEXO COMPROVANTES DE PESQUISAS (000015652000)" e ANEXO COMPROVANTES DE PESQUISA DO SOFTWARE DE IMAGENS (000018807343). Para o inciso em questão não foram encontradas referências que atendam as especificações;
- **Inciso IV** (preços de Atas de Registro de Preços de outros entes): Foi pesquisado junto ao Painel de Compras do Ministério da Economia, junto ao ComprasnetGO e em banco de preços contratado pela SEAD, conforme "ANEXO COMPROVANTES DE PESQUISAS (000015652000)" e ANEXO COMPROVANTES DE PESQUISA DO SOFTWARE DE IMAGENS (000018807343). Para o inciso em questão foram encontradas referências para estação total (porém não se pode afirmar que os itens encontrados atendem integralmente as especificações deste termo, assim, não foram considerados no estimativo de custos), para receptor GNSS (porém não se pode afirmar que os itens encontrados atendem integralmente as especificações deste termo, assim, não foram considerados no estimativo de custos) e conjunto Drone, incluindo software para tratamento de imagens e demais arquivos produzidos (porém não se pode afirmar que os itens encontrados atendem integralmente as especificações deste termo, assim, não foram considerados no estimativo de custos, o que não impede que tais itens possam ser apresentados no certame e que venham a provar mesma efetividade técnica);
- **Inciso V** (preço de tabela de referência de órgãos públicos vigente): Não foram encontrados nos meios pesquisados, sendo eles o Painel de Compras do Ministério da Economia, ComprasnetGO e em banco de preços contratado pela SEAD, tabelas de referências, assim, todas as referências seguiram como descrito nos itens (incisos) presentes no item 2.2 deste termo;
- **Inciso VI** (contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) Foi pesquisado junto ao Painel de Compras do Ministério da Economia, junto ao ComprasnetGO e em banco de preços contratado pela SEAD, conforme "ANEXO COMPROVANTES DE PESQUISAS (000015652000)" e ANEXO COMPROVANTES DE PESQUISA DO SOFTWARE DE IMAGENS (000018807343). Para o inciso em questão, como para os demais itens (incisos) anteriores que foram encontradas referências, não se pode afirmar que os itens encontrados atendem integralmente as especificações deste termo, assim, não foram considerados no estimativo de custos, o que não impede que tais itens possam ser apresentados no certame e que venham a provar mesma efetividade técnica;
- **Inciso VII** (pesquisa junto a fornecedores): foram realizadas cotações com fornecedores (000015652210, 000015652347, 000015652440, 000015652751, 000015652853, 000015652913, 000015653066, 000015653161, 000015653257, 000015663331, 000015665310 e 000015665528) que foram base na confecção dos preços apresentados no item 3 deste termo.

### 2.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO Á ME/EPP

2.3.1. Em obediência ao que se Estabelece o Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e no Art. 22 da Lei Complementar Estadual nº117/15, reserva-se o lote 01 deste termo (conjunto estação total) exclusivamente à ME/EPP. Aos demais lotes, ainda será aplicado o tratamento diferenciado à ME/EPP previsto nos instrumentos.

2.3.2. Para fins de usufruir das previsões contidas Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações correlatas, deverá o licitante apresentar declaração de enquadramento na lei complementar nº123/06, conforme item 14.2. MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06.

#### 2.4. DOS QUANTITATIVOS

2.4.1. Os quantitativos dos equipamentos, essencialmente quanto à estação total e par de receptor GNSS, os quais se pretende com a aquisição, foram calculados para atender ao número de profissionais à disposição do departamento de topografia, que conta atualmente com 01 (um) engenheiro civil, 03 (três) tecnólogos em agrimensura, 01 (um) tecnólogo em estradas e 01 (um) auxiliar. Também foram consideradas o grande número de demandas topográficas da Gerência de Vistoria e Avaliação - GEVAI (000018715959), possuindo mais de 200 (duzentos) processos dessa natureza, resumidos em 198 demandas processuais e outras centenas relativas ao censo imobiliário (projeto de cadastramento e mapeamento dos imóveis estaduais desenvolvido pela Superintendência Central de Patrimônio - SPAT).

2.4.2. Especificamente quanto ao conjunto drone, este a aquisição busca atender as necessidades do setor de avaliação de imóveis da GEVAI, proporcionando avaliações mais precisas e completas.

#### 2.5. JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME EM LOTES

2.5.1. Considerando que os equipamentos requisitados (estação total, receptor GNSS e drone multirrotor mais software) possuem na prática efetividade conjuntamente com outros dispositivos, o que tornaria suas aquisições de forma independentes, ou por item, inviáveis, o certame será realizado em lotes, conforme item 3.1.

2.5.2. A saber, caso fosse realizada a aquisição por item e se fracassado qualquer que seja certame relativo a algum item do conjunto, haveriam prejuízos técnicos e financeiros na aquisições dos demais itens bem sucedidas que não teriam aplicação efetiva, causando prejuízo técnico, já que o conjunto de equipamentos (estação total mais componentes auxiliares; receptor GNSS mais componentes auxiliares e drone multirrotor mais software de processamento de imagens) incompletos não teriam utilidades até que fossem totalmente adquiridos cada componente, refletindo assim em prejuízos financeiros, já que haveria a aquisição de equipamentos inutilizáveis isoladamente, assim, a opção em se realizar o certame em 03 lotes, um para cada conjunto, mostrou-se de maior viabilidade, excluindo a possibilidade de aquisição parcial do conjunto.

2.5.3. Ainda, corroborando as considerações acima e diante da natureza dos itens a serem adquiridos, que guardam relação entre si, é lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

2.5.4. A saber, tomando como exemplo Pregão Eletrônico 01/2013, que teve por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, em representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução da licitação. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes fossem “elementos díspares entre si”, afrontaria o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à “padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que compõem os ambientes da AGU” e objetivou “garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si”. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de “preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores”. Acrescentou que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência

administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” - Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação.

2.5.5. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara. Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.

2.5.6. Assim, justifica-se a divisão em lotes considerando, além do já ressaltada nos itens anteriores, a morosidade em gerenciar as diversas transações caso os materiais sejam adquiridos item por item. Existe a necessidade de otimização e a economicidade nos serviços da Administração Pública pela supressão na quantidade de contratos, dessa forma a aquisição deverá ser feita por agrupamentos denominados “LOTES”. Almejando fomentar o maior número de licitantes interessados em participar da licitação, em atenção especial aos ganhos da aquisição em escala. O objeto deste certame foi dividido em 03 (três) lotes, observando a ampla competição conforme disposto no art. 23 § 1 e 2 da Lei 8.666/1993 e na Súmula nº 247 do TCU. Foram levados em consideração a semelhança das características técnicas e compatibilidade, bem como mesma natureza e relação entre si, dos bens a serem adquiridos. Uma das vantagens na formação de Lotes, é a possibilidade de flexibilização do licitante na composição de preço global dos vários itens em um lote, o que permite maiores descontos para o lote como um todo.

## 2.6. REDUÇÃO EM 25% SOBRE O ESTIMATIVO

2.6.1. Diante de inexistir contratos anteriores para este fim na Superintendência Central de Patrimônio, não será aplicado o desconto de 25% sobre os valores estimados.

## 2.7. ADESÃO À ARP

2.7.1. Não foram encontrados atuais Atas de Registros de Preços - ARP correspondentes às especificações deste termo.

## 2.8. NÃO SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

2.8.1. Existem atualmente em trâmite na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, além dos presentes autos, um processo para locação de equipamentos topográficos (20200005011580), já em fase externa de licitação e outro para contratação de empresa para prestação de serviços topográficos (20200005021839), ainda em fase de instrução processual na GEVAI.

2.8.2. Assim como estes autos, os autos de locação, objetivam a disponibilização de equipamentos para a topografia da GEVAI, entretanto, especificamente a locação visa suprir de forma imediata a insuficiência de equipamentos, possuindo a gerência apenas 01 (uma) estação total e um receptor GNSS incompleto (sem par). Sendo o grupo de profissionais, todo o pessoal da topografia, composto por 01 (um) engenheiro civil, 03 (três) tecnólogos em agrimensura, 01 (um) tecnólogo em estradas e 01 (um) auxiliar, há atualmente a necessidade de revezamento dos equipamentos entre eles, ficando estas ferramentas à disposição de cada equipe de campo, composta por no mínimo um técnico e um auxiliar, por período de 1/5 (um quinto) de dias úteis no mês, resultando em baixa produtividade em atendimento as demandas topográficas da gerência, reduzida a 04 (quatro) ou 06 (seis) levantamentos mensais. Produtividade esta que não permite sequer adequado atendimento às urgências, resultando sempre em balanço negativo entre novas demandas do setor, superior a dezena no mês e aquelas com devido atendimento.

2.8.3. A concomitância dos autos de locação ao presente pleito, justifica-se por ter custo a curto prazo bem mais acessível e por possuir maior probabilidade de consolidação e, ainda que a compra aqui solicitada seja também consolidada em momento posterior, não haverá de fato sobreposição de suas finalidades ficando o processo de locação, a partir do momento da efetivação desta compra, em "stand by", sem qualquer compromisso de reserva, sendo acionado somente em caso de extrema urgência.

2.8.4. Quanto aos autos de contratação (20200005021839), este possui natureza essencialmente para atendimento aos percalços que se acumularam ao longo de anos na gerência, diante do balanço negativo entre novas demandas do setor e aquelas devidamente atendidas, por falta principalmente de equipamentos. Considerando tais percalços, cumpre enfatizar que os profissionais do quadro de topografia da GEVAI, mesmo após aparelhamento mediante

esta aquisição e/ou as locações dos autos 202000005011580, não possuirão capacidade operacional para atendê-los integralmente, resumindo as atividades dos técnicos do setor essencialmente a respaldar as urgências processuais e novas demandas.

2.8.5. Destaca-se, entretanto, que ao quadro técnico da topografia da GEVAI, as demandas não se resumem ou resumirão somente aos trabalhos em campo, desenvolvimento dos projetos e memoriais descritivos das urgências processuais e novas demandas, cabendo a eles, para todas as demandas que exijam os trabalhos topográficos, por serem de natureza complexa, ainda que tiverem suas atribuições ao contratado, minuciosa análise e manifestação quanto a necessidade dos levantamentos planialtimétricos e posteriormente para os devidos andamentos.

2.8.6. Compreende-se assim que todos os pleitos, quer seja o presente, o de locação (202000005011580) e de contatação (202000005021839) são complementares, possuindo aplicações específicas, entretanto, com finalidade conjunta de subsidiar recursos técnicos para o adequado funcionamento do departamento de topografia da GEVAI.

2.8.7. Quaisquer aquisições presentes neste termo ou nos autos de locação, serão de uso exclusivo dos técnicos do departamento de topografia, não sendo considerado, qualquer que seja a hipótese, suas utilizações por terceiros, incluindo empresas contratadas que deverão dispor de equipamentos próprios.

2.8.8. Ainda, diante da pretensa contratação de empresa para realização de trabalhos de topografia (202000005021839) e da existência de equipe de topografia com essa finalidade no órgão solicitante, é prudente considerar que os levantamentos topográficos, buscam reproduzir as condições identificadas "in loco" dos imóveis, incluindo na maioria dos casos as edificações, o que pode implicar na realização de novos levantamentos de áreas anteriormente levantadas, até pela própria equipe de topografia da GEVAI, sempre que se considerar que o segundo levantamento visa fidelidade às constatações atuais dos imóveis, diante do dinamismo das ações humanas sobre o bem, caracterizadas essencialmente por invasores ou sempre que o trabalho técnico anterior não contemplar o que se busca de solução a uma demanda atual, bem como quando se objetivar o desmembramento de áreas.

## 2.9. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.9.1. A compra de equipamentos, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei Estadual nº 17928/2012; e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.9.2. A legislação adicional aplicável à compra de equipamentos do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto 9.666/2020 no âmbito Estadual; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538/2015, no Decreto n.º 7.983/2013, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

2.9.3. Diante do que preconiza § 1º, Art. 3º do Decreto nº 9.666/2020, quanto a classificação de bens e serviços como comuns, que depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica do objeto, pontua-se que os equipamentos topográficos pretendidos são recursos adotados por todas as esferas Federal, Estadual e Municipal, objetivando essencialmente a compra dos equipamentos técnicos para delimitação e cadastramento imobiliário, com uso de instrumentos, que neste caso, Estação Total, Receptores GNSS e DRONE (VANT), que são os aparelhos utilizados dentro das técnicas e métodos padronizados e que são amplamente adquiridos na modalidade de Pregão. Assim, o presente Termo de Referência trata-se de contratação ou aquisição de bens e serviços comum, caracterizados pela compra dos equipamentos elencados, ou seja, a sua padronização consiste na ausência de variação das características do objeto a ser licitado.

2.9.3.1. Quanto ao tema, o professor Helly Lopes Meireles expõe que o que caracteriza os bens e serviços comuns é padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência.

2.9.3.2. E ainda, objeto comum não se confunde com simplicidade, o objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto, conforme leciona Prof. Jessé Torres Pereira Júnior.

2.9.3.3. Aduz a Profa. Vera Scarpinella que bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica nele envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.

2.9.3.4. Desta forma, verifica-se que a compra dos equipamentos de topografia, objetivando a coleta de dados em campo, produção de mapas, plantas, projetos e memórias descritivos, conforme definido acima, existe uma padronização no mercado, atende a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos. E mais, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

2.9.3.5. Por este norte, entende-se que os bens a serem licitados devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão, pois o objeto não trata de serviços em que a arte e racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória.

### 3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS

3.1. A planilha e/ou quantitativo de custo abaixo foi elaborada por pesquisa de mercado:

<b>Composição do preço médio para compra de equipamentos topográficos</b>							
DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	PROPOSTA 01	PROPOSTA 02	PROPOSTA 03	PREÇO MÉDIO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO
LOTE 1 – CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL	UND	R\$ 52.433,00	R\$ 50.980,00	R\$ 47.020,00	R\$ 50.144,33	01	R\$ 50.144,00
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>							<b>R\$ 50.144,00</b>
LOTE 2 – CONJUNTO RECEPTOR GNSS	PAR	R\$ 122.600,00	R\$ 102.760,00	R\$ 94.970,00	R\$ 106.776,67	02	R\$ 213.553,00
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>							<b>R\$ 213.553,00</b>
LOTE 3 – CONJUNTO DRONE RTK	UND	R\$ 71.700,00	R\$ 89.720,00	R\$ 96.000,00	R\$ 85.806,67	01	R\$ 85.806,67
LOTE 3 - SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE IMAGEM	UND	R\$ 34.500,00	R\$ 30.954,00	R\$ 31.900,00	R\$ 32.451,33	01	R\$ 32.451,33
<b>TOTAL DO LOTE 3</b>							<b>R\$ 118.258,00</b>
							<b>R\$ 381.955,00</b>

**PREÇO GLOBAL ESTIMADO****3.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.2.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO 1 - MODELO DE PROPOSTA (000016617434);

3.2.2. Em sua elaboração deverá estar incluídos todos os itens e quantitativos deste termo correspondente ao respectivo lote;

3.2.3. Para a fase de lances serão considerados lances mínimos para o:

Lote 1 - De R\$ 100,00;

Lote 2 - De R\$ 100,00;

Lote 3 - De R\$ 100,00;

3.2.4. Fica sob responsabilidade das proponentes o levantamento real dos quantitativos e valores de mercado a serem ofertados, bem como sua exequibilidade que deverá estar em total acordo com os preceitos legais.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO POR EQUIPAMENTOS:****4.1. CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL - LOTE 01**

4.1.1 01 (uma) Estação Total eletrônica cujas descrições seguem abaixo:

4.1.1.1 Características operacionais:

4.1.1.1.1. Teclado alfanumérico expandido com 25 teclas operacionais mais cursor direcional (o não atendimento não inabilitará o concorrente caso o display touch screen, se comprove tão eficaz quanto o teclado expandido mediante ponderações da comissão técnica. Entretanto, neste caso, será exigido Display de no mínimo 3.5 polegadas e resolução mínima de 640 x 480 pixels para melhor trabalho e visualização);

4.1.1.1.2. Leitura direta de 1" e precisão de 5";

4.1.1.1.3. Display de cristal líquido, sensível ao toque, com menus em Português (preferencialmente com duplo display);

4.1.1.1.4. Alcance de 3.000m com 01 prisma e até 500m sem prisma;

4.1.1.1.5. Precisão linear no modo com prisma igual ou melhor que 2mm + 2ppm e no modo sem prisma igual ou melhor que 3mm + 2ppm;

4.1.1.1.6. Duplo compensador;

4.1.1.1.7. Prumo laser no corpo do aparelho;

4.1.1.1.8. Bateria com autonomia igual ou superior a 18 horas de trabalho contínuo;

4.1.1.1.9. Comunicação Porta USB e Serial RS 232 e Bluetooth;

4.1.1.1.10. A prova d'água e poeira na categoria IP65;

4.1.1.1.11. Processador dual core 800 Hhz ou equivalente ou superior;

4.1.1.1.12. Memória RAM 512MB ou superior;

4.1.1.1.13. Memória flash ou interna igual ou superior a 500 MB, expansível via pendrive USB;

4.1.1.1.14. Sistema operacional Windows ou equivalente ou superior;

4.1.1.1.15. Luneta com aumento de até 30x;

4.1.1.1.16. Possuir apontador laser (laser-pointer) para auxílio a visadas em locais escuros;

4.1.1.1.17. Tempo de medição igual ou inferior a 1" segundo;

4.1.1.1.18. Possuir porta USB que permita a transferência de dados via Pen Drive;

- 4.1.1.1.19. Ser capaz de montagem de biblioteca de pelo menos 60 códigos;
- 4.1.1.1.20. Possibilidade de definir 30 arquivos de obra no mínimo;
- 4.1.1.1.21. Possuir Laser Classe 1 para medição de distâncias com prisma;
- 4.1.1.2. Acessórios que devem acompanhar o Equipamento:
  - 4.1.1.2.1. Quantidade de Bateria correspondente à necessidade do equipamento;
  - 4.1.1.2.2. Carregador de Bateria que permita a carga simultânea do número de baterias utilizadas pelo equipamento;
  - 4.1.1.2.3. 01 (um) Pen Drive de 16GB;
  - 4.1.1.2.4. 01 (uma) Caixa de Transporte;
  - 4.1.1.2.5. 01 (um) Cabo RS-232 (USB);
  - 4.1.1.2.6. 01 (uma) Capa de chuva para estação total;
- 4.1.2. Software E-Link ou equivalente.
  - 4.1.2.1. 01 (um) Software para transferência de dados, visualização, importação e exportação de dados.
- 4.1.3. Tripé de Alumínio:
  - 4.1.3.1. 01 (um) Tripé de alumínio com trava rápida na parte superior e trava de borboleta na parte inferior. Pernas extensíveis, “alça de transporte, parafuso de fixação com rosca 5/8, correspondente aos utilizados em Estação Total e Teodolito;
- 4.1.4. Bastão Telescópico:
  - 4.1.4.1. 02 (dois) Bastões extensíveis com 2,60m em alumínio;
  - 4.1.4.2. Rosca padrão W5/8" e diâmetro 28mm;
  - 4.1.4.3. Dois estágios com rosca de compressão;
- 4.1.5. Suporte com Prisma:
  - 4.1.5.1. 02 (dois) Prismas circular 64mm com garfo de metal e alvo articulável;
  - 4.1.5.2. Constante (Offset) 0mm e -30mm;
  - 4.1.5.3. Acompanha bolsa de transporte;
- 4.1.6. Bipé para Bastão:
  - 4.1.6.1. 02 (dois) Bipé extensíveis para bastão;
  - 4.1.6.2. Com botões para travamento e soltura das pernas;
  - 4.1.6.3. Recomendável para bastões com altura até 4,60 metros.
- 4.1.7. Umbrela:
  - 4.1.7.1. 01 (uma) Umbrela;
  - 4.1.7.2. Diâmetro de 1,60 Metros;
  - 4.1.7.3. Haste de no mínimo 1,00 Metro com Prolongador de 1,00 Metro;
  - 4.1.7.4. Impermeável a Chuva e Sol.

OBS.:

- Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para a estação total;
- Garantia do fabricante de 24 (vinte e quatro) meses para software.

## 4.2. CONJUNTO RECEPTOR GNSS - LOTE 02

02 (dois) Receptores GNSS (base e rover), com coletor (a) de Dados, Software para Coleta de Dados e Software de Processamento de Dados, cujas descrições seguem abaixo:

### 4.2.1 Características Operacionais:

4.2.1.1. Sistema GNSS composto por Receptores GNSS;

4.2.1.2. Os Receptores devem possuir no mínimo 226 canais universais, por receptor, devendo permitir a captação de sinais de dupla frequência a partir das constelações GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou, habilitados para rastrear continuamente código e fases de todas as constelações existentes e de todas as frequências por elas transmitidas, sendo GPS [L1 C/A, L1C, L1P(Y), L2P(Y), L2C, L5], GLONASS [L1 C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C], Galileo [E1, E5a, E5b, E5AltBOC], BeiDou [B1, B2], IRNSS [SPS-L5] e QZSS [L1 C/A, L1C, L2C, L5], bem como as frequências SBAS [WAAS/EGNOS/MSAS];

4.2.1.3. O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic);

4.2.1.4. Os Receptores devem ter suporte a correções SBAS, EGNOS e WAAS;

4.2.1.5. Os receptores devem possuir suporte a correções através da Banda L (satélite geostacionário);

4.2.1.6. Devem transmitir dados nos formatos CMR, CMR+, RTCM nas versões 2.x, 3.x e NMEA

4.2.1.7. O Receptor deve poder ser incrementado (up-grade) através de atualização de firmware ou de outros arquivos digitais sem a necessidade de deslocamento do equipamento para nenhum laboratório;

4.2.1.8. Os Receptores GNSS deve ser dotado de recursos visuais (visor ou LED's) que permitam ao menos informar: estado do receptor (ligado/desligado), link de rádio (recepção/transmissão), rastreamento de satélites, Nível da Bateria, Alimentação, Bluetooth e Gravação de dados;

4.2.1.9. Possuir tecnologia para minimizar os efeitos de multicaminhamento;

4.2.1.10. A comunicação entre Receptor e Coletor de Dados deverá ser através da tecnologia Bluetooth, não havendo a necessidade de fios;

4.2.1.11. Habilitado com tecnologia que permita coletar pontos com bastão inclinado;

4.2.1.12. Taxa de rastreo atualizável de até 10 Hz;

4.2.1.13. Os Receptores devem possuir ao menos um sistema efetivo de proteção contra roubo, não sendo aceito como sistema contra roubo uma simples senha de acesso;

### 4.2.2. Precisão do Sistema GNSS:

4.2.2.1. Os Receptores devem atingir as precisões (igual ou melhor):

4.2.2.1.1. Estático de alta precisão: horizontal 3mm + 0,1ppm e vertical 3,5mm + 0,4ppm;

4.2.2.1.2. Precisão cinemática (RTK): horizontal 8mm + 1 ppm e vertical 15mm + 1ppm;

### 4.2.3. Comunicação:

4.2.3.1. Os receptores deverão possuir as seguintes modalidades mínimas de comunicação:

4.2.3.1.1. Tecnologia Bluetooth Integrada, para comunicação entre Receptor e Coletor (Tal opção deve ser de fábrica, não serão aceitos adaptadores externos);

4.2.3.1.2. Rádio UHF interno com potência de no mínimo 1.0 W, base e rover, homologado pela ANATEL;

4.2.3.1.3. Possuir no mínimo as saídas USB e serial RS232;

4.2.3.1.4. Porta para alimentação externa;

### 4.2.4. Memória Interna:

4.2.4.1. Os Receptores devem possuir memória interna ou flash de no mínimo 250 Mbs para dados brutos;

### 4.2.5. Características de Interação Ambiental:

4.2.5.1. Que o Receptor GNSS suporte temperaturas, em operação, entre -20°C a +65°C;

4.2.5.2. Deve ser a prova de impacto de no mínimo 2,0m de altura de queda;

4.2.5.3. Classificação IP67;

4.2.5.4. Protegido contra Choque e Vibração;

4.2.6. Autonomia e Energia:

4.2.6.1. Os Receptores devem possuir capacidade para operar com bateria interna recarregável e removível com capacidade de sustentar o funcionamento e operação do Receptor por no mínimo 08:00hs, para qualquer função disponível do equipamento;

4.2.7. Licença de Uso de Software de Processamento de Dados:

4.2.7.1. Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Processamento de Dados, com garantia de total compatibilidade do sistema;

4.2.7.2. O Software deve ser no idioma português;

4.2.7.3. Habilitado para processar dados L1/L2 das constelações GPS, Glonass, Galileo e BeiDou;

4.2.7.4. A licença de operação do Software de Processamento de Dados deverá ser registrada no próprio fabricante e o hardlock, deverá ser através de dispositivo USB;

4.2.7.5. Que no mesmo e único software seja possível, importar dados, criar projetos, realizar configurações, pós-processar dados L1 e L2, realizar ajustamento de redes, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo e exportar dados para outros formatos;

4.2.7.6. O Software deve processar dados nos modos: Estático, Estático Rápido, Stop and Go e Cinemático;

4.2.7.7. O Software deve permitir visualização dos dados levantados;

4.2.7.8. O Software deve ajustar Redes Geodésicas;

4.2.7.9. O Software deve ter capacidade para a importação de dados brutos para pós processamento e dados no formato Rinex e do próprio fabricante do receptor;

4.2.7.10. O Software deve ter capacidade para ajustar redes GPS, GLONASS e GALILEO, pelo Método dos Mínimos Quadrados;

4.2.7.11. O Software deve ter capacidade para exportar dados nos formatos DXF, DWG e ASCII;

4.2.7.12. O software deverá realizar o ajustamento de rede, promovendo propagação das precisões das coordenadas das estações de referência para as estações ajustadas;

4.2.7.13. No software o usuário deverá ser capaz de poder inserir as precisões das coordenadas das estações base para realizar o ajustamento relativo da rede;

4.2.7.14. Deverá realizar teste de qualidade do ajustamento, detecção de erros e que proporcione elementos para análise da confiabilidade dos resultados, gerando relatório que expresse, dentre outros, os identificadores das estações de referência adotadas, suas coordenadas e precisões, os identificadores das estações ajustadas, suas coordenadas e precisões, a identificação dos vetores ajustados bem como seus desvios-padrão, assim como os resíduos após o ajustamento desses vetores;

4.2.7.15. O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos um ano;

4.2.7.16. O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores;

4.2.7.17. O sistema deve rodar em computadores pessoais de 32-bit ou 64-bit – nas plataformas Windows;

4.2.8. Coletor de Dados:

4.2.8.1. 01 (um) coletor (a) de Dados, com as seguintes características operacionais:

4.2.8.1.1. Sistema operacional Windows Mobile 6.5 ou equivalente ou superior com pacote mínimo de programas que inclua os aplicativos de internet explorer, file explorer, word, excel, Outlook ou pacotes equivalentes ou superiores;

4.2.8.1.2. Deverá ser do mesmo fabricante dos receptores GNSS;

4.2.8.1.3. Deverá ter visor colorido, sensível ao toque e com iluminação de fundo, de no mínimo 4,0 polegadas e vidro do visor com tela resistente “Gorilla” (anti-risco), ser legível sob a luz do sol, possuir ajuste automático do brilho do visor;

4.2.8.1.4. Resistência à poeira e água com certificação internacional IP67;

4.2.8.1.5. Resistência a queda de no mínimo 1,20 metro de altura, comprovado em catálogo do fabricante;

4.2.8.1.6. Deverá possuir bateria removível, recarregável com autonomia de 18hs de uso;

4.2.8.1.7. Deverá possuir câmera fotográfica digital integrada de no mínimo 5 Megapixels, com flash integrado;

- 4.2.8.1.8. Deverá ter conexões sem fio Bluetooth e Wi-fi integrados;
- 4.2.8.1.9. Deverá possuir memória RAM de no mínimo 512MB e 8GB de memória flash (interna), ou mais, de memória interna para armazenamento de dados.
- 4.2.8.1.10. Deverá dispor de compartimento para expansão da memória com leitura para cartões de memória do tipo Micro SD/SDHC para até 16GB.
- 4.2.8.1.11. Deverá possuir receptor GPS interno para navegação, com precisão de até 5m.
- 4.2.8.1.12. Deverá possuir Modem GSM integrado interno de no mínimo 3.5G, que possibilite o uso de internet móvel e ligações telefônicas através de cartão SIM;
- 4.2.8.1.13. Deverá ter comunicação entre receptor e coletor de dados sem fio (Bluetooth).
- 4.2.8.1.14. Deverá possuir processador com capacidade de 1 GHz, ou melhor.
- 4.2.8.1.15. Deverá dispor de porta serial de 9 pinos, porta para conexão USB ou Mini-usb, e porta para alimentação externa e recarga da bateria.
- 4.2.8.1.16. Deve possuir GPS Integrado para navegar e encontrar pontos;

OBS.: Deverá vir acompanhado de 01 (um) Carregador de bateria, 01 (uma) Bateria, 01 (um) Cabo USB e possuir Garantia 24 meses.

#### 4.2.9. Licença de Uso de Software de Coleta de Dados:

- 4.2.9.1. Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Coleta de dados, com garantia de total compatibilidade do sistema;
- 4.2.9.2. Desenvolvido e compatível com ambiente Windows, todo em idioma português;
- 4.2.9.3. O Software de Coleta de Dados deverá ser licenciado junto ao desenvolvedor do programa e do mesmo fabricante dos receptores;
- 4.2.9.4. Gerenciar a coleta de dados de Levantamento nos métodos Estático, Cinemático;
- 4.2.9.5. Possuir coleta automatizada de dados com possibilidade de acrescentar nome e descrição nos pontos coletados;
- 4.2.9.6. Permitir estaqueamento e que o operador escolha vários tipos de referências;
- 4.2.9.7. Que mostre distâncias lineares e ambiente gráfico somente numa tela;
- 4.2.9.8. Que permita parar e recomeçar uma locação ou mover para outro ponto;
- 4.2.9.9. Que permita visualização dos dados brutos coletados;
- 4.2.9.10. Que forneça ao operador uma visualização clara de sua localização em relação a uma linha de referência;
- 4.2.9.11. Que o status de visualização de captação de sinais GPS/GLONASS e de nível de carga da bateria seja visível ao operador;
- 4.2.9.12. Que permita introdução pelo usuário de atributos para os pontos coletados;
- 4.2.9.13. O sistema deve permitir codificações para os pontos;
- 4.2.9.14. Os códigos devem ser alfanuméricos e devem possuir uma descrição;
- 4.2.9.15. Cada atributo deve poder ser predefinido pelo usuário;
- 4.2.9.16. A lista de códigos deve fazer parte de uma biblioteca de códigos predefinida pelo usuário;
- 4.2.9.17. O sistema deve permitir que o usuário edite manualmente a lista de códigos ou adicione mais códigos durante a operação de campo;
- 4.2.9.18. O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos um ano.

#### 4.2.10. Acessórios que acompanham o equipamento:

- 4.2.10.1. 01 (um) engate/suporte para acoplar o coletor de dados no bastão;
- 4.2.10.2. 01 (uma) bolsa rígida para transporte dos Receptores GNSS;
- 4.2.10.3. 01 (um) carregador de bateria para os receptores;
- 4.2.10.4. 01 (uma) bateria para o Receptor, com autonomia conforme especificação;
- 4.2.10.5. 01 (um) cabo de comunicação entre receptor e computador;

#### 4.2.11. Tripé de Alumínio:

- 4.2.11.1. 01 (um) Tripé de alumínio com trava rápida na parte superior e trava de borboleta na parte inferior;
- 4.2.11.2. Pernas extensíveis, “alça de transporte, parafuso de fixação com rosca 5/8”;

#### 4.2.12. Bastão Fibra de Carbono 2.0 M:

- 4.2.12.1. 01 (um) bastão extensível de fibra de vidro ou carbono, de no mínimo 2,0 metros, resistente e extremamente leve, ideal para utilização em receptor GNSS;
- 4.2.12.2. Dividido em duas seções rosqueáveis;
- 4.2.12.3. Acompanha bolsa de transporte.
- 4.2.13. Bipé para Bastão:
  - 4.2.13.1. 01 (um) bipé extensível para bastão;
  - 4.2.13.2. Botões para travamento e soltura das pernas;
  - 4.2.13.3. Recomendável para bastões com altura até 4,60 metros;
  - 4.2.13.4. Todos os acessórios para a correta utilização do sistema.
- 4.2.14. Base nivelante com prumo óptico;
  - 4.2.14.1. 01 (uma) Base nivelante com prumo óptico;
- 4.2.15. Adaptador para base nivelante;
  - 4.2.15.1. 01 (um) Adaptador para Base Nivelante com Rosca 5/8".
  - 4.2.15.2. Base giratória e botão de fixação.

OBS.:

- O equipamento deve estar homologado junto a Anatel;
- Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para os receptores GNSS e coletora.

### 4.3. CONJUNTO DRONE MULTIROTOR RTK (L1/L2) - LOTE 03

#### 4.3.1. AERONAVE

- 4.3.1.1. Peso (Bateria e Hélices Incluídas) Igual ou inferior a 2000 g;
- 4.3.1.2. Deve possuir quatro motores de propulsão;
- 4.3.1.3. Resistência Máxima da Velocidade do Vento igual ou superior a 10 m/s;
- 4.3.1.4. Tempo Máximo de Voo por bateria igual ou superior a 30 minutos, em condições normais;
- 4.3.1.5. Sistemas de Posicionamento por Satélite GPS / GLONASS integrado e sensor de movimento nos três eixos;
- 4.3.1.6. O equipamento deve vir montado na caixa, bastando retirar e conectar a bateria para iniciar a operação;
- 4.3.1.7. Deve possuir procedimentos de segurança automáticos que permitam;
  - 4.3.1.7.1. Voltar ao ponto de lançamento e pousar automaticamente caso haja falha no software de controle ou no rádio de comunicação;
  - 4.3.1.7.2. Retornar automaticamente para o ponto de pouso e pousar automaticamente, caso detecte níveis baixos de bateria;
- 4.3.1.8. Deverá possuir piloto automático integrado;
  - 4.3.1.8.1. A capacidade de voo deverá ser totalmente autônoma, desde a decolagem até o pouso, a partir de um plano de voo definido num software de planejamento de missões;
- 4.3.1.9. Deverá ter capacidade de operação por controle remoto quando necessário;

4.3.1.10. Deve possuir rádio controle que transmita informações do voo em tempo real para controle em terra: nível de bateria, distância do ponto de pouso, nível de link de rádio.

#### 4.3.2. SISTEMA DE VISÃO:

4.3.2.1. Faixa de velocidade  $\leq 31$  mph (50 kph) a 6,6 pés (2m) acima do solo;

4.3.2.2. Faixa Sensorial do Obstáculo 2 a 98 pés (0,7 à 30 m), com sensores nas laterais, na parte frontal, traseira e inferior; - E (acima de 5m);

4.3.2.3. Frequência de Medição igual ou melhor que 10 Hz;

4.3.3. CÂMERA com características iguais ou melhores que:

4.3.3.1. Sensor 0,8" CMOS;

4.3.3.2. Pixels efetivos: 20M;

4.3.3.3. Lente FOV 84° 8,8mm/24mm (equivalente no formato de 35mm) f/2.8 - f/11 foco automático a 1 m -  $\infty$ ;

4.3.3.4. Faixa ISSO Vídeo:

4.3.3.4.1. 100 - 3200 (Auto);

4.3.3.4.2. 100 - 6400 (Manual);

4.3.3.5. Fotografia:

4.3.3.5.1. 100 - 3200 (Auto);

4.3.3.5.2. 100 - 12800 (Manual);

4.3.3.5.3. Taxa máxima de bits de vídeo 100 Mbps;

4.3.3.5.4. Sistemas de arquivos suportados FAT32 (? 32 GB); exFAT (> 32 GB);

4.3.3.6. Foto: JPEG, DNG (RAW), JPEG + DNG;

4.3.3.7. Video: MP4/MOV (AVC / H.264; HEVC / H.265).

4.3.3.8. GIMBAL igual ou melhor que:

4.3.3.8.1. Estabilização 3 eixos (pitch, roll, yaw);

4.3.3.8.2. Faixa controlável Passo: -90 ° a + 30 °;

4.3.3.8.3. Velocidade Angular Máxima Controlável Passo: 90 ° / s;

4.3.3.8.4. Faixa de vibração angular  $\pm 0,02$  °;

4.3.3.9. Deve permitir o Georreferenciamento automático de cada imagem;

4.3.3.10. Deverá ser capaz de registrar as coordenadas e os ângulos de rotação nos três eixos no momento de tomada de foto.

#### 4.3.4. CONTROLE REMOTO

4.3.4.1. Frequência de operação 2,400 - 2,483 GHz e 5,725 - 5,825 GHz;

4.3.4.2. Distância Máxima de Transmissão 2.400 - 2.483 GHz (Desobstruída, livre de interferências);

4.3.4.2.1. FCC: 7 km (7 km);

- 4.3.4.2.2. CE: 3,5 km (3,5 mi);
- 4.3.4.2.3. SRRC: 4 km ( 5,7 km);
- 4.3.4.3. Distância Máxima de Transmissão 5,725- 5,825 GHz (Sem obstrução, sem interferência);
- 4.3.4.3.1. FCC: 4,3 mi (7 km);
- 4.3.4.3.2. CE: 1.2 mi (2 km);
- 4.3.4.3.3. SRRC: 3.1 mi (5 km);
- 4.3.4.4. Suporte para dispositivos móveis GL300E: Dispositivo de exibição embutido (tela de 5,5 polegadas, 1920 x 1080, 1000 cd / m<sup>2</sup> , sistema Android, 4 GB de RAM, 16 GB de ROM);
- 4.3.4.4.1. GL300F: Tablets e smartphones;
- 4.3.4.5. Deve possuir RTK e integrado diretamente ao DRONE, fornecendo dados de posicionamento em nível centimétrico em tempo real para melhor precisão absoluta nas imagem;
- 4.3.4.6. Precisão de posicionamento horizontal igual ou melhor que 1,5cm + 1ppm RTK;
- 4.3.4.7. Precisão de posicionamento vertical de 2cm + 1ppm RTK.
- 4.3.5. COMPONENTES DO CONJUNTO:
- 4.3.5.1. 01 (um) Drone com 4 hélices;
- 4.3.5.2. 02 (duas) Baterias para Aeronave (íons de lítio);
- 4.3.5.3. 01 (um) Berço carregador para 3 baterias (aeronave);
- 4.3.5.4. 01 (uma) Bolsa rígida de transporte;
- 4.3.5.5. 01 (um) Controle com visor integrado que possibilite encaixe de celular;
- 4.3.5.6. 01 (um) Berço carregador para 2 baterias (controle);
- 4.3.5.7. 01 (uma) Bateria para Controle;
- 4.3.5.8. 04 (quatro) Pares de hélices reservas;
- 4.3.5.9. 01 (um) Cabo USB-C;
- 4.3.5.10. 01 (um) Cabo Mini-USB;
- 4.3.5.11. 01 (um) Adaptador de USB-C para USB;
- 4.3.5.12. 01 (uma) Baçadeira para Gimbal;
- 4.3.5.13. 01 (um) Receptor base GNSS (L1/L2) RTK;
- 4.3.5.13.1. Multi-constelação (GPS, BEIDOU, GLONASS e GALILEO) para fornecer dados diferenciais em tempo real para os Drones;
- 4.3.5.13.2. Deverá fornecer correções para atingir acurácia horizontal de 1cm + 1ppm e vertical de 2cm + 1ppm;
- 4.3.5.13.3. Taxa de gravação de 20Hz;
- 4.3.5.13.4. Proteção IP65;

4.3.5.13.5. 01 (um) Berço carregador para bateria (Receptor GNSS);

4.3.5.13.6. 02 (duas) Bateria para receptor GNSS;

4.3.5.14. 01 (um) Bastão de fibra de carbono;

4.3.5.15. 01 (uma) Base niveladora;

4.3.5.16. 01 (um) um adaptador de base niveladora, caso necessário;

4.3.5.17. 01 (um) Tripé;

4.3.5.18. 01 (um) Manual em português;

4.3.5.19. 01 Cartão de memória de 16GB;

4.3.5.20. 01 (um) Cabo de alimentação CA;

4.3.5.21. 01 (uma) Fonte CA;

4.3.5.22. 01 Suporte da câmera para transporte.

OBS.:

- Os equipamentos Aeronave e Receptor GNSS devem estar homologados junto a Anatel;
- Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para a Aeronave, controle e receptor GNSS, 6 (seis) meses para a câmera e 6 (seis) meses para as baterias.

#### 4.4. LICENÇA DE USO SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS - LOTE 03

4.4.1. Deve realizar processamento de imagens e vídeo;

4.4.2. Realizar organização e plotagem em tela da posição e orientação de cada imagem tomada;

4.4.3. Deve possuir opções de automatização de processamentos padrão e/ou personalizados;

4.4.4. Deve possibilitar um modelo de processamento rápido, para verificação do conjunto de dados no campo;

4.4.5. Deve permitir eliminar ou adicionar imagens ao bloco;

4.4.6. Deve permitir processar dois ou mais voos em um único projeto;

4.4.7. A partir das informações GPS do VANT e de algoritmos próprios deve ser capaz de encontrar automaticamente os pontos de enlace entre as fotos;

4.4.8. Gerar ortomosaicos em .tif;

4.4.9. Gerar DEM (Digital Elevation Model – Modelo Digital de Elevação);

4.4.10. Gerar DTM (Digital Terrain Model);

4.4.11. Gerar modelo triangular 3D;

4.4.12. Gerar nuvem de pontos georreferenciada e colorida;

4.4.13. Gerar arquivos compatíveis com BINGO, ORIMA e INFO;

4.4.14. Deve permitir utilizar pontos de controle levantados por RTK ou Estação Total em WGS84, SAD 69, SIRGAS 2000 ou um sistema local de coordenadas;

- 4.4.15. O modo de medição de pontos de controle deverá possuir visualização simultânea de mais de uma imagem (multiview)
- 4.4.16. Mostrar os pontos de controles em multijanelas view, próximo da posição georreferenciada das imagens;
- 4.4.17. Permitir eliminação de objetos das imagens através de redefinição da triangulação entre as fotos do mosaico;
- 4.4.18. Permitir ajustes que melhoram a formação de objetos como casas e outros objetos verticais;
- 4.4.19. Deve realizar classificação automática da nuvem de pontos;
- 4.4.20. Permitir gerar curvas de nível;
- 4.4.21. Possuir ferramenta para medir volumetria;
- 4.4.22. Gerar relatório de processamento;
- 4.4.23. Gerar polylinha em ambiente 3D;
- 4.4.24. Permitir o recorte de determinadas áreas;
- 4.4.25. Permitir gerar um mosaico que abra no Google Earth;
- 4.4.26. Permitir a gravação de vídeos;
- 4.4.27. Permitir a edição do mosaico gerado alterando linhas de corte e alterando a projeção da imagem para “flat”;
- 4.4.28. Ajustar as cores do mosaico gerado de forma automática;
- 4.4.29. Permitir a mosaicagem de imagens oblíquas.

## **5. FORMA DE ENTREGA:**

### **5.1 DO PRAZO DA ENTREGA**

- 5.1.1. A entrega dos produtos iniciar-se-á imediatamente, até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do empenho.
- 5.1.2. A entrega será imediata da quantidade total, definidas pelo Setor Competente.
- 5.1.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fabricação recente e atender todas às especificações do “item 4. “Especificação técnica do Objeto (ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS)””:
- 5.1.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da licitante (Razão Social, N° do CNPJ, e outras informações pertinentes).

### **5.2. DO LOCAL DE ENTREGA:**

- 5.2.1. Os produtos serão entregues no prédio da sede da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, situado à Rua 3, esquina com Rua 23, quadra 48, lote área, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-120, onde fica localizada a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio do Estado/SPAT.

### **5.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

- 5.3.1. A contratada será obrigado a corrigir, remover, reparar, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou incorreções ou que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados de sua notificação, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado;
- 5.3.2. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, fixando

prazo para regularização;

5.3.3. O recebimento em conformidade com o disposto no art 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

5.3.4. Provisoriamente: assim que for entregue o objeto licitado, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas;

5.3.5. Definitivamente: após verificação da conformidade do objeto, com as especificações técnicas dos objetos adquiridos e consequente aceitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias;

5.3.6. Os produtos serão entregues no prédio da sede da SEAD, onde fica a Superintendência Central de Patrimônio do Estado, situado à Rua 3, esquina com Rua 23, quadra 48, lote área, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-120, onde fica localizada a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis, para verificação da conformidade do material e especificações contidas neste Termo de Referência, devendo ser efetuado prévio agendamento de data para o recebimento do material no local de entrega;

5.3.7. Fica a licitante ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação de produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/ garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste termo de referência e/ou nas Normas Técnicas apresentadas.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Obrigações da Contratada:**

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

6.1.4. A verificação de conformidade do objeto pela Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

6.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda;

6.1.7. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

### **6.2. Obrigações da Contratante**

6.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

6.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

6.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

## **7. FORMAS DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após, a entrega e o recebimento dos objetos, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

7.2. O recebimento dos objetos se dará após, a conferência de sua conformidade com a qualidade e as especificações técnicas do “item 4 - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS” do termo de referência.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$ ,

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.4. Por tratar-se de aquisição de equipamento, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após, a entrega e o recebimento dos objetos, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, em parcela única, não haverá reajustamento por periodicidade dos objetos.

## **8. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM OU SERVIÇO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

8.1. Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios como tripés, bipés, etc);

8.2. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento;

8.3. O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, na região metropolitana de Goiânia - GO, num local a ser definido pelo Órgão, com duração de até 16 horas (02 dias), para até 5 participantes;

8.4. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manuais, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante;

8.5. O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento;

8.6. Para confirmar a capacidade da contratada de fornecimento, esta deverá possuir em seu quadro de funcionários, ao menos 02 Engenheiros cartógrafos ou agrimensores, garantindo assim que o suporte técnico seja realizado por pessoas qualificadas e, deverá também, ser apresentado atestado de capacidade técnica, de receptores similares ao ofertado no presente na licitação, mencionando marca e modelo, em quantidade igual ou superior a solicitada no Edital;

8.7. A contratada deverá fornecer Suporte Técnico conforme a necessidade do licitante, e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento;

8.8. Os Receptores GNSS, os Softwares de Coleta e Processamento de Dados e o Coletor de Dados devem ser do mesmo fabricante, garantindo a total compatibilidade do sistema;

8.9. A contratada deverá oferecer garantia total dos produtos conforme fabricante após a entrega;

8.10. A contratada deverá ainda garantir a qualidade do material de acordo com as normas da ABNT e INMETRO, bem como a pontualidade na entrega, podendo ainda emitir nota após entrega do bem e serviço;

8.11. Em caso de substituição dos equipamentos, este deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação pela SEAD;

## 9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão e a fiscalização da aquisição ficarão a cargo do (a) Servidor(a): , Gestor(a) do Contrato e substituto(a) servidor(a): que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

9.2. Havendo dispensa de contrato, este item deverá ser desconsiderado.

## 10. SANÇÕES

10.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como do artigo 50 do Decreto Estadual 9.666/2020.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3% (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

10.4. A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7. O contratado que praticar infração prevista no item 10.6 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.8. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

10.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

10.11. As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

11.1. Não será aceita em hipótese alguma a participação de consórcio.

## **12. CLÁUSULA ARBITRAL**

### **12.1. DO FORO**

12.1.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação),

deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

12.1.2. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

12.1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

12.1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

12.1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

12.1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

12.1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

12.1.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

### **13. OBSERVAÇÕES GERAIS**

13.1. Anteriormente a homologação e adjudicação dos objetos deverão os autos serem avaliados pelo setor de topografia deste órgão, que certificarão o atendimento técnico deste termo de referência;

13.2. Todos os produtos, o que inclui softwares, excepcionalizando os componentes complementares (exemplo: tripé, bastão e etc), deverão ser de mesmo fabricante e em idioma em português, considerando cada conjunto de equipamentos deste termo, garantindo total compatibilidade;

13.4. Haverá período de teste de compatibilidade e defeitos - quaisquer incompatibilidades ou defeitos inerentes à fabricação detectada no período de 03 (três) meses pelos técnicos desta secretaria, operadores dos equipamentos, poderão implicar, total substituição, ou, nos casos que não houver solução em um prazo limite 30 (trinta) dias corridos após a detecção da falha, a devolução do objeto e aplicação das sanções que objetivem ressarcimento ao erário de todas as despesas com a aquisição;

13.5. As licenças dos softwares e ou assinaturas, sejam elas do sistema operacional ou de demais programas afins, deverão ser perpétuas. No caso de impossibilidade de licenças perpétuas, desde que o licitante apresente justificativas plausíveis da não adoção mercadológica do tipo perpétua para os itens, que serão analisadas e anuídas pela topografia, as licenças poderão estender-se por período mínimo de 05 (cinco) anos, mantendo, para período de 01 (um) ano mínimo, disponibilidade de manutenção e atualizações dos softwares em qualquer condição de fornecimento.

13.6. Ainda que componentes complementares (exemplo: tripé, bastão e etc) e outros acessórios (cabo usb, carregador e etc), necessários ao completo funcionamento dos equipamentos, não tenham sido devidamente descritos neste termo, estes deverão ser fornecidos sem acréscimos de valores;

13.7. Na presença de divergências pontuais entre os especificativos técnicos deste termo e especificativos técnicos dos equipamentos considerados na cotação dos valores (000015724408), prevalecerão as especificações dos equipamentos. Neste caso, será necessária análise do departamento de topografia desta

agência para certificação da condição;

13.8. O caso do item anterior não será considerado para fundamentar possível falta de componentes complementares e outros acessórios, que deverão ser fornecidos conforme item 13.6;

13.9. Qualquer exigência deste termo que se mostre desnecessárias, mediante comprovação técnica especializada e ratificação do corpo técnico de topografia da SEAD, poderão ser desconsideradas;

13.10. Todos equipamentos e software deverão possuir assistência especializada, com prestação de serviços de manutenção, upgrade e reparo, nesta capital;

13.11. Não serão aceitos equipamentos que para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações;

13.12. No caso de dúvida entre a compatibilidade dos equipamentos ofertados e as especificações técnicas exigidas, ao licitante reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos por escrito a ser prestado diretamente pelo fabricante, em papel timbrado do mesmo, com identificação de seu assinante;

13.13. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.

## 14. ANEXOS

### 14.1. MODELO DE PROPOSTA

14.1.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO 1 - MODELO DE PROPOSTA (000016617434), parte integrante deste termo.

### 14.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.2.1. Estudo Técnico Preliminar 4 (000018715759)

### 14.3. MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser \_\_\_\_\_ (microempresa/empresa de pequeno porte).

Local e data:

Assinatura do representante legal:

Nome do representante legal:

Nome da empresa:

---

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO, Tecnólogo (a) em Estradas**, em 28/02/2021, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOARES SANTANA, Gerente**, em 01/03/2021, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Superintendente**, em 01/03/2021, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 09/03/2021, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 09/03/2021, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018715807** e o código CRC **41B970EB**.

GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (32)3201-2138



Referência: Processo nº 202000005022452



SEI 000018715807

## **ANEXO II**

# **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 02.476.034/0001-82

Objeto: Aquisição de equipamentos topográficos (CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL, CONJUNTO RECEPTOR GNSS L1/L2 - RTK, CONJUNTO DRONE MULTIROTOR RTK e SOFTWARE).

Pregão Eletrônico nº:

Lote:

Processo nº:

Nome da Empresa:

Endereço:

Fone/fax:

CNPJ:

Dados Bancários:

Porte da empresa:

Prazo de validade da proposta: (mínimo de 90 (noventa) dias)

Apresentamos a seguinte proposta comercial para o (s) lote (s) \_\_\_\_\_ do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_-SEAD:

LOTE _____					
DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MODELO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	xx	R\$_____( )	xx	R\$_____( )
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$_____( )					

Declaro, para os devidos fins, que todos itens presentes na especificação deste lote, constante do termo de referência deste certame, foram devidamente incluídos na elaboração da proposta.

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do produto, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

que for necessário para o fornecimento do produto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - SEAD e seus anexos.

---

(local e data)

---

(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

## **ANEXO III**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser \_\_\_\_\_ (microempresa/empresa de pequeno porte).

Local e data:

Assinatura do representante legal:

Nome do representante legal:

Nome da empresa:

## **ANEXO IV**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF/MF nº.....DECLARA:

Para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988 e, no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

---

Local e data

---

EMPRESA / NOME DO RESPONSÁVEL

## **ANEXO V**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO, CONFORME PREVISÕES CONTIDAS NO ART. 9º DA LEI 8.666/1993**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ART. 9º DA LEI 8.666/1993**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Declaro, para os devidos fins e efeitos legais que não me enquadro nas previsões contidas no art. 9º da Lei 8.666., de 21 de junho de 1993, que aduz:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2o O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3o Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4o O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **ANEXO VI**

### **MINUTA CONTRATUAL**

## **ANEXO VII**

### **CLÁUSULA ARBITRAL**



## ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS (CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL, CONJUNTO RECEPTOR GNSS L1/L2 - RTK, CONJUNTO DRONE MULTIROTOR RTK E SOFTWARE), PARA A GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO DO ESTADO., QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, lote (s) \_\_\_\_\_.

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para aquisição de equipamentos topográficos (conjunto estação total, conjunto receptor GNSS 11/12 - RTK, Conjunto Drone Multirotor RTK e software), para a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio do Estado, mediante Processo Administrativo nº 202000005022452 e Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / 2021 - LOTE \_\_\_\_\_, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar LC nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para aquisição de equipamentos topográficos (conjunto estação total, conjunto receptor GNSS 11/12 - RTK, Conjunto Drone Multirotor RTK e software), para a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio do Estado.
- 1.2 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO

2.1 Contratação de empresa para aquisição de equipamentos topográficos (conjunto estação total, conjunto receptor GNSS 11/12 - RTK, Conjunto Drone Multirotor RTK e software), para a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio do Estado:

LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MODELO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL		UN		01	
TOTAL DO LOTE 01 (R\$)					

LOTE 02 – DISPUTA GERAL					
DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MODELO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
CONJUNTO RECEPTOR GNSS		PAR		02	
TOTAL DO LOTE 02 (R\$)					

LOTE 03 – DISPUTA GERAL					
DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MODELO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
CONJUNTO DRONE RTK		UN		01	
SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE IMAGEM		UN		01	
TOTAL DO LOTE 03 (R\$)					

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da aquisição para o Lote(s) \_\_\_\_\_, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MODELO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL		UN		01	





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

	<b>TOTAL DO LOTE 01 (R\$)</b>	
--	-------------------------------	--

<b>LOTE 02 – DISPUTA GERAL</b>					
DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MODELO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
CONJUNTO RECEPTOR GNSS		PAR		02	
	<b>TOTAL DO LOTE 02 (R\$)</b>				

<b>LOTE 03 – DISPUTA GERAL</b>					
DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MODELO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
CONJUNTO DRONE RTK		UN		01	
SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE IMAGEM		UN		01	
	<b>TOTAL DO LOTE 03 (R\$)</b>				

**3.2.** No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**3.3.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

**3.4.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta das Dotação Orçamentária 2021.18.01.04.122.1012.2042.04, Fonte 100, sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o ano de \_\_\_\_\_ e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO POR EQUIPAMENTOS**





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**6.1. CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL - LOTE 01**

**6.1.1. 01** (uma) Estação Total eletrônica cujas descrições seguem abaixo:

**6.1.1.1.** Características operacionais:

**6.1.1.1.1.** Teclado alfanumérico expandido com 25 teclas operacionais mais cursor direcional (o não atendimento não inabilitará o concorrente caso o display touch screen, se comprove tão eficaz quanto o teclado expandido mediante ponderações da comissão técnica. Entretanto, neste caso, será exigido Display de no mínimo 3.5 polegadas e resolução mínima de 640 x 480 pixels para melhor trabalho e visualização);

**6.1.1.1.2.** Leitura direta de 1" e precisão de 5";

**6.1.1.1.3.** Display de cristal líquido, sensível ao toque, com menus em Português (preferencialmente com duplo display);

**6.1.1.1.4.** Alcance de 3.000m com 01 prisma e até 500m sem prisma;

**6.1.1.1.5.** Precisão linear no modo com prisma igual ou melhor que 2mm + 2ppm e no modo sem prisma igual ou melhor que 3mm + 2ppm;

**6.1.1.1.6.** Duplo compensador;

**6.1.1.1.7.** Prumo laser no corpo do aparelho;

**6.1.1.1.8.** Bateria com autonomia igual ou superior a 18 horas de trabalho contínuo;

**6.1.1.1.9.** Comunicação Porta USB e Serial RS 232 e Bluetooth;

**6.1.1.1.10.** A prova d'água e poeira na categoria IP65;

**6.1.1.1.11.** Processador dual core 800 Hhz ou equivalente ou superior;

**6.1.1.1.12.** Memória RAM 512MB ou superior;

**6.1.1.1.13.** Memória flash ou interna igual ou superior a 500 MB, expansível via pendrive USB;

**6.1.1.1.14.** Sistema operacional Windows ou equivalente ou superior;

**6.1.1.1.15.** Luneta com aumento de até 30x;

**6.1.1.1.16.** Possuir apontador laser (laser-pointer) para auxílio a visadas em locais escuros;

**6.1.1.1.17.** Tempo de medição igual ou inferior a 1'' segundo;

**6.1.1.1.18.** Possuir porta USB que permita a transferência de dados via Pen Drive;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**6.1.1.1.19.** Ser capaz de montagem de biblioteca de pelo menos 60 códigos;

**6.1.1.1.20.** Possibilidade de definir 30 arquivos de obra no mínimo;

**6.1.1.1.21.** Possuir Laser Classe 1 para medição de distâncias com prisma;

**6.1.1.2.** Acessórios que devem acompanhar o Equipamento:

**6.1.1.2.1.** Quantidade de Bateria correspondente à necessidade do equipamento;

**6.1.1.2.2.** Carregador de Bateria que permita a carga simultânea do número de baterias utilizadas pelo equipamento;

**6.1.1.2.3.** 01 (um) Pen Drive de 16GB;

**6.1.1.2.4.** 01 (uma) Caixa de Transporte;

**6.1.1.2.5.** 01 (um) Cabo RS-232 (USB);

**6.1.1.2.6.** 01 (uma) Capa de chuva para estação total;

**6.1.2.** Software E-Link ou equivalente.

**6.1.2.1.** 01 (um) Software para transferência de dados, visualização, importação e exportação de dados.

**6.1.3.** Tripé de Alumínio:

**6.1.3.1.** 01 (um) Tripé de alumínio com trava rápida na parte superior e trava de borboleta na parte inferior. Pernas extensíveis, "alça de transporte, parafuso de fixação com rosca 5/8, correspondente aos utilizados em Estação Total e Teodolito;

**6.1.4.** Bastão Telescópico:

**6.1.4.1.** 02 (dois) Bastões extensíveis com 2,60m em alumínio;

**6.1.4.2.** Rosca padrão W5/8" e diâmetro 28mm;

**6.1.4.3.** Dois estágios com rosca de compressão;

**6.1.5.** Suporte com Prisma:





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**6.1.5.1.** 02 (dois) Prismas circular 64mm com garfo de metal e alvo articulável;

**6.1.5.2.** Constante (Offset) 0mm e -30mm;

**6.1.5.3.** Acompanha bolsa de transporte;

**6.1.6.** Bipé para Bastão:

**6.1.6.1.** 02 (dois) Bipé extensíveis para bastão;

**6.1.6.2.** Com botões para travamento e soltura das pernas;

**6.1.6.3.** Recomendável para bastões com altura até 4,60 metros.

**6.1.7.** Umbrela:

**6.1.7.1.** 01 (uma) Umbrela;

**6.1.7.2.** Diâmetro de 1,60 Metros;

**6.1.7.3.** Haste de no mínimo 1,00 Metro com Prolongador de 1,00 Metro;

**6.1.7.4.** Impermeável a Chuva e Sol.

**OBS.:**

- Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para a estação total;
- Garantia do fabricante de 24 (vinte e quatro) meses para software.

**6.2. CONJUNTO RECEPTOR GNSS - LOTE 02**

**6.2.1.** 02 (dois) Receptores GNSS (base e rover), com coletor (a) de Dados, Software para Coleta de Dados e Software de Processamento de Dados, cujas descrições seguem abaixo:

**6.2.1.1.** Características Operacionais:

**6.2.1.1.1.** Sistema GNSS composto por Receptores GNSS;

**6.2.1.1.2.** Os Receptores devem possuir no mínimo 226 canais universais, por receptor, devendo permitir a captação de sinais de dupla frequência a partir das constelações GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou, habilitados para rastrear continuamente código e fases de todas as constelações existentes e de todas as frequências por elas transmitidas, sendo GPS





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

[L1 C/A, L1C, L1P(Y), L2P(Y), L2C, L5], GLONASS [L1 C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C], Galileo [E1, E5a, E5b, E5AltBOC], BeiDou [B1, B2], IRNSS [SPS-L5] e QZSS [L1 C/A, L1C, L2C, L5], bem como as frequências SBAS [WAAS/EGNOS/MSAS];

**6.2.1.1.3.** O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic);

**6.2.1.1.4.** Os Receptores devem ter suporte a correções SBAS, EGNOS e WAAS;

**6.2.1.1.5.** Os receptores devem possuir suporte a correções através da Banda L (satélite geoestacionário);

**6.2.1.1.6.** Devem transmitir dados nos formatos CMR, CMR+, RTCM nas versões 2.x, 3.x e NMEA;

**6.2.1.1.7.** O Receptor deve poder ser incrementado (up-grade) através de atualização de firmware ou de outros arquivos digitais sem a necessidade de deslocamento do equipamento para nenhum laboratório;

**6.2.1.1.8.** Os Receptores GNSS deve ser dotado de recursos visuais (visor ou LED's) que permitam ao menos informar: estado do receptor (ligado/desligado), link de rádio (recepção/transmissão), rastreamento de satélites, Nível da Bateria, Alimentação, Bluetooth e Gravação de dados;

**6.2.1.1.9.** Possuir tecnologia para minimizar os efeitos de multicaminhamento;

**6.2.1.1.10.** A comunicação entre Receptor e Coletor de Dados deverá ser através da tecnologia Bluetooth, não havendo a necessidade de fios;

**6.2.1.1.11.** Habilitado com tecnologia que permita coletar pontos com bastão inclinado;

**6.2.1.1.12.** Taxa de rastreamento atualizável de até 10 Hz;

**6.2.1.1.13.** Os Receptores devem possuir ao menos um sistema efetivo de proteção contra roubo, não sendo aceito como sistema contra roubo uma simples senha de acesso;

**6.2.2.** Precisão do Sistema GNSS:

**6.2.2.1.** Os Receptores devem atingir as precisões (igual ou melhor):

**6.2.2.1.1.** Estático de alta precisão: horizontal 3mm + 0,1ppm e vertical 3,5mm + 0,4ppm;

**6.2.2.1.2.** Precisão cinemática (RTK): horizontal 8mm + 1 ppm e vertical 15mm + 1ppm;

**6.2.3.** Comunicação:

**6.2.3.1.** Os receptores deverão possuir as seguintes modalidades mínimas de comunicação:





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**6.2.3.1.1.** Tecnologia Bluetooth Integrada, para comunicação entre Receptor e Coletor (Tal opção deve ser de fábrica, não serão aceitos adaptadores externos);

**6.2.3.1.2.** Rádio UHF interno com potência de no mínimo 1.0 W, base e rover, homologado pela ANATEL;

**6.2.3.1.3.** Possuir no mínimo as saídas USB e serial RS232;

**6.2.3.1.4.** Porta para alimentação externa;

**6.2.4.** Memória Interna:

**6.2.4.1.** Os Receptores devem possuir memória interna ou flash de no mínimo 250 Mbs para dados brutos;

**6.2.5.** Características de Interação Ambiental:

**6.2.5.1.** Que o Receptor GNSS suporte temperaturas, em operação, entre -20°C a +65°C;

**6.2.5.2.** Deve ser a prova de impacto de no mínimo 2,0m de altura de queda;

**6.2.5.3.** Classificação IP67;

**6.2.5.4.** Protegido contra Choque e Vibração;

**6.2.6.** Autonomia e Energia:

**6.2.6.1.** Os Receptores devem possuir capacidade para operar com bateria interna recarregável e removível com capacidade de sustentar o funcionamento e operação do Receptor por no mínimo 08:00hs, para qualquer função disponível do equipamento;

**6.2.7.** Licença de Uso de Software de Processamento de Dados:

**6.2.7.1.** Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Processamento de Dados, com garantia de total compatibilidade do sistema;

**6.2.7.2.** O Software deve ser no idioma português;

**6.2.7.3.** Habilitado para processar dados L1/L2 das constelações GPS, Glonass, Galileo e BeiDou;

**6.2.7.4.** A licença de operação do Software de Processamento de Dados deverá ser registrada no próprio fabricante e o hardlock, deverá ser através de dispositivo USB;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**6.2.7.5.** Que no mesmo e único software seja possível, importar dados, criar projetos, realizar configurações, pós-processar dados L1 e L2, realizar ajustamento de redes, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo e exportar dados para outros formatos;

**6.2.7.6.** O Software deve processar dados nos modos: Estático, Estático Rápido, Stop and Go e Cinemático;

**6.2.7.7.** O Software deve permitir visualização dos dados levantados;

**6.2.7.8.** O Software deve ajustar Redes Geodésicas;

**6.2.7.9.** O Software deve ter capacidade para a importação de dados brutos para pós processamento e dados no formato Rinex e do próprio fabricante do receptor;

**6.2.7.10.** O Software deve ter capacidade para ajustar redes GPS, GLONASS e GALILEO, pelo Método dos Mínimos Quadrados;

**6.2.7.11.** O Software deve ter capacidade para exportar dados nos formatos DXF, DWG e ASCII;

**6.2.7.12.** O software deverá realizar o ajustamento de rede, promovendo propagação das precisões das coordenadas das estações de referência para as estações ajustadas;

**6.2.7.13.** No software o usuário deverá ser capaz de poder inserir as precisões das coordenadas das estações base para realizar o ajustamento relativo da rede;

**6.2.7.14.** Deverá realizar teste de qualidade do ajustamento, detecção de erros e que proporcione elementos para análise da confiabilidade dos resultados, gerando relatório que expresse, dentre outros, os identificadores das estações de referência adotadas, suas coordenadas e precisões, os identificadores das estações ajustadas, suas coordenadas e precisões, a identificação dos vetores ajustados bem como seus desvios-padrão, assim como os resíduos após o ajustamento desses vetores;

**6.2.7.15.** O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos um ano;

**6.2.7.16.** O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores;

**6.2.7.17.** O sistema deve rodar em computadores pessoais de 32-bit ou 64-bit – nas plataformas Windows;

**6.2.8.** Coletor de Dados:

**6.2.8.1.** 01 (um) coletor (a) de Dados, com as seguintes características operacionais:

**6.2.8.1.1.** Sistema operacional Windows Mobile 6.5 ou equivalente ou superior com pacote mínimo de programas que inclua os aplicativos de internet explorer, file explorer, word, excel, Outlook ou pacotes equivalentes ou superiores;

**6.2.8.1.2.** Deverá ser do mesmo fabricante dos receptores GNSS;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**6.2.8.1.3.** Deverá ter visor colorido, sensível ao toque e com iluminação de fundo, de no mínimo 4,0 polegadas e vidro do visor com tela resistente “Gorilla” (anti-risco), ser legível sob a luz do sol, possuir ajuste automático do brilho do visor;

**6.2.8.1.4.** Resistência à poeira e água com certificação internacional IP67;

**6.2.8.1.5.** Resistência a queda de no mínimo 1,20 metro de altura, comprovado em catálogo do fabricante;

**6.2.8.1.6.** Deverá possuir bateria removível, recarregável com autonomia de 18hs de uso;

**6.2.8.1.7.** Deverá possuir câmera fotográfica digital integrada de no mínimo 5 Megapixels, com flash integrado;

**6.2.8.1.8.** Deverá ter conexões sem fio Bluetooth e Wi-fi integrados;

**6.2.8.1.9.** Deverá possuir memória RAM de no mínimo 512MB e 8GB de memória flash (interna), ou mais, de memória interna para armazenamento de dados;

**6.2.8.1.10.** Deverá dispor de compartimento para expansão da memória com leitura para cartões de memória do tipo Micro SD/SDHC para até 16GB;

**6.2.8.1.11.** Deverá possuir receptor GPS interno para navegação, com precisão de até 5m;

**6.2.8.1.12.** Deverá possuir Modem GSM integrado interno de no mínimo 3.5G, que possibilite o uso de internet móvel e ligações telefônicas através de cartão SIM;

**6.2.8.1.13.** Deverá ter comunicação entre receptor e coletor de dados sem fio (Bluetooth);

**6.2.8.1.14.** Deverá possuir processador com capacidade de 1 GHz, ou melhor;

**6.2.8.1.15.** Deverá dispor de porta serial de 9 pinos, porta para conexão USB ou Mini-USB e porta para alimentação externa e recarga da bateria;

**6.2.8.1.16.** Deve possuir GPS Integrado para navegar e encontrar pontos;

**OBS.:**

Deverá vir acompanhado de 01 (um) Carregador de bateria, 01 (uma) Bateria, 01 (um) Cabo USB e possuir Garantia 24 meses.

**6.2.9.** Licença de Uso de Software de Coleta de Dados:

**6.2.9.1.** Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Coleta de dados, com garantia de total compatibilidade do sistema;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 6.2.9.2. Desenvolvido e compatível com ambiente Windows, todo em idioma português;
- 6.2.9.3. O Software de Coleta de Dados deverá ser licenciado junto ao desenvolvedor do programa e do mesmo fabricante dos receptores;
- 6.2.9.4. Gerenciar a coleta de dados de Levantamento nos métodos Estático, Cinemático;
- 6.2.9.5. Possuir coleta automatizada de dados com possibilidade de acrescentar nome e descrição nos pontos coletados;
- 6.2.9.6. Permitir estaqueamento e que o operador escolha vários tipos de referências;
- 6.2.9.7. Que mostre distâncias lineares e ambiente gráfico somente numa tela;
- 6.2.9.8. Que permita parar e recomeçar uma locação ou mover para outro ponto;
- 6.2.9.9. Que permita visualização dos dados brutos coletados;
- 6.2.9.10. Que forneça ao operador uma visualização clara de sua localização em relação a uma linha de referência;
- 6.2.9.11. Que o status de visualização de captação de sinais GPS/GLONASS e de nível de carga da bateria seja visível ao operador;
- 6.2.9.12. Que permita introdução pelo usuário de atributos para os pontos coletados;
- 6.2.9.13. O sistema deve permitir codificações para os pontos;
- 6.2.9.14. Os códigos devem ser alfanuméricos e devem possuir uma descrição;
- 6.2.9.15. Cada atributo deve poder ser predefinido pelo usuário;
- 6.2.9.16. A lista de códigos deve fazer parte de uma biblioteca de códigos predefinida pelo usuário;
- 6.2.9.17. O sistema deve permitir que o usuário edite manualmente a lista de códigos ou adicione mais códigos durante a operação de campo;
- 6.2.9.18. O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos um ano;
- 6.2.10. Acessórios que acompanham o equipamento:
  - 6.2.10.1. 01 (um) engate/suporte para acoplar o coletor de dados no bastão;
  - 6.2.10.2. 01 (uma) bolsa rígida para transporte dos Receptores GNSS;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**6.2.10.3.** 01 (um) carregador de bateria para os receptores;

**6.2.10.4.** 01 (uma) bateria para o Receptor, com autonomia conforme especificação;

**6.2.10.5.** 01 (um) cabo de comunicação entre receptor e computador;

**6.2.11.** Tripé de Alumínio:

**6.2.11.1.** 01 (um) Tripé de alumínio com trava rápida na parte superior e trava de borboleta na parte inferior;

**6.2.11.2.** Pernas extensíveis, “alça de transporte, parafuso de fixação com rosca 5/8”;

**6.2.12.** Bastão Fibra de Carbono 2.0 M:

**6.2.12.1.** 01 (um) bastão extensível de fibra de vidro ou carbono, de no mínimo 2,0 metros, resistente e extremamente leve, ideal para utilização em receptor GNSS;

**6.2.12.2.** Dividido em duas seções rosqueáveis;

**6.2.12.3.** Acompanha bolsa de transporte.

**6.2.13.** Bipé para Bastão:

**6.2.13.1.** 01 (um) bipé extensível para bastão;

**6.2.13.2.** Botões para travamento e soltura das pernas;

**6.2.13.3.** Recomendável para bastões com altura até 4,60 metros;

**6.2.13.4.** Todos os acessórios para a correta utilização do sistema.

**6.2.14.** Base nivelante com prumo óptico;

**6.2.14.1.** 01 (uma) Base nivelante com prumo óptico;

**6.2.15.** Adaptador para base nivelante;

**6.2.15.1.** 01 (um) Adaptador para Base Nivelante com Rosca 5/8”;

**6.2.15.2.** Base giratória e botão de fixação.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**OBS.:**

- O equipamento deve estar homologado junto à Anatel;
- Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para os receptores GNSS e coletora.

**6.3. CONJUNTO DRONE MULTIROTOR RTK (L1/L2) - LOTE 03**

**6.3.1. AERONAVE**

**6.3.1.1.** Peso (Bateria e Hélices Incluídas) Igual ou inferior a 2000 g;

**6.3.1.2.** Deve possuir quatro motores de propulsão;

**6.3.1.3.** Resistência Máxima da Velocidade do Vento igual ou superior a 10 m/s;

**6.3.1.4.** Tempo Máximo de Voo por bateria igual ou superior a 30 minutos, em condições normais;

**6.3.1.5.** Sistemas de Posicionamento por Satélite GPS / GLONASS integrado e sensor de movimento nos três eixos;

**6.3.1.6.** O equipamento deve vir montado na caixa, bastando retirar e conectar a bateria para iniciar a operação;

**6.3.1.7.** Deve possuir procedimentos de segurança automáticos que permitam;

**6.3.1.7.1.** Voltar ao ponto de lançamento e pousar automaticamente caso haja falha no software de controle ou no rádio de comunicação;

**6.3.1.7.2.** Retornar automaticamente para o ponto de pouso e pousar automaticamente, caso detecte níveis baixos de bateria;

**6.3.1.8.** Deverá possuir piloto automático integrado;

**6.3.1.8.1.** A capacidade de voo deverá ser totalmente autônoma, desde a decolagem até o pouso, a partir de um plano de voo definido num software de planejamento de missões;

**6.3.1.9.** Deverá ter capacidade de operação por controle remoto quando necessário;

**6.3.1.10.** Deve possuir rádio controle que transmita informações do voo em tempo real para controle em terra: nível de bateria, distância do ponto de pouso, nível de link de rádio.

**6.3.2. SISTEMA DE VISÃO:**

**6.3.2.1.** Faixa de velocidade  $\leq 31$  mph (50 kph) a 6,6 pés (2m) acima do solo;

**6.3.2.2.** Faixa Sensorial do Obstáculo 2 a 98 pés (0,7 à 30 m), com sensores nas laterais, na parte frontal, traseira e inferior; - E (acima de 5m);

**6.3.2.3.** Frequência de Medição igual ou melhor que 10 Hz;

**6.3.3. CÂMERA** com características iguais ou melhores que:

**6.3.3.1.** Sensor 0,8" CMOS;

**6.3.3.2.** Pixels efetivos: 20M;

**6.3.3.3.** Lente FOV 84° 8,8mm/24mm (equivalente no formato de 35mm) f/2.8 - f/11 foco automático a 1 m -  $\infty$ ;

**6.3.3.4.** Faixa ISSO Vídeo:

**6.3.3.4.1.** 100 - 3200 (Auto);





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**6.3.3.4.2.** 100 - 6400 (Manual);

**6.3.3.5.** Fotografia:

**6.3.3.5.1.** 100 - 3200 (Auto);

**6.3.3.5.2.** 100 - 12800 (Manual);

**6.3.3.5.3.** Taxa máxima de bits de vídeo 100 Mbps;

**6.3.3.5.4.** Sistemas de arquivos suportados FAT32 (? 32 GB); exFAT (> 32 GB);

**6.3.3.6.** Foto: JPEG, DNG (RAW), JPEG + DNG;

**6.3.3.7.** Vídeo: MP4/MOV (AVC / H.264; HEVC / H.265).

**6.3.3.8.** GIMBAL igual ou melhor que:

**6.3.3.8.1.** Estabilização 3 eixos (pitch, roll, yaw);

**6.3.3.8.2.** Faixa controlável Passo:  $-90^\circ$  a  $+30^\circ$ ;

**6.3.3.8.3.** Velocidade Angular Máxima Controlável Passo:  $90^\circ / s$ ;

**6.3.3.8.4.** Faixa de vibração angular  $\pm 0,02^\circ$ ;

**6.3.3.9.** Deve permitir o Georreferenciamento automático de cada imagem;

**6.3.3.10.** Deverá ser capaz de registrar as coordenadas e os ângulos de rotação nos três eixos no momento de tomada de foto.

#### **6.3.4. CONTROLE REMOTO**

**6.3.4.1.** Frequência de operação 2,400 - 2,483 GHz e 5,725 - 5,825 GHz;

**6.3.4.2.** Distância Máxima de Transmissão 2.400 - 2.483 GHz (Desobstruída, livre de interferências);

**6.3.4.2.1.** FCC: 7 km (7 km);

**6.3.4.2.2.** CE: 3,5 km (3,5 mi);

**6.3.4.2.3.** SRRC: 4 km ( 5,7 km);

**6.3.4.3.** Distância Máxima de Transmissão 5,725- 5,825 GHz (Sem obstrução, sem interferência);

**6.3.4.3.1.** FCC: 4,3 mi (7 km);

**6.3.4.3.2.** CE: 1.2 mi (2 km);

**6.3.4.3.3.** SRRC: 3.1 mi (5 km);

**6.3.4.4.** Suporte para dispositivos móveis GL300E: Dispositivo de exibição embutido (tela de 5,5 polegadas, 1920 x 1080, 1000 cd / m<sup>2</sup>, sistema Android, 4 GB de RAM, 16 GB de ROM);

**6.3.4.4.1.** GL300F: Tablets e smartphones;

**6.3.4.5.** Deve possuir RTK e integrado diretamente ao DRONE, fornecendo dados de posicionamento em nível centimétrico em tempo real para melhor precisão absoluta nas imagem;

**6.3.4.6.** Precisão de posicionamento horizontal igual ou melhor que 1,5cm + 1ppm RTK;

**6.3.4.7.** Precisão de posicionamento vertical de 2cm + 1ppm RTK.

#### **6.3.5. COMPONENTES DO CONJUNTO:**





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 6.3.5.1. 01 (um) Drone com 4 hélices;
- 6.3.5.2. 02 (duas) Baterias para Aeronave (íons de lítio);
- 6.3.5.3. 01 (um) Berço carregador para 3 baterias (aeronave);
- 6.3.5.4. 01 (uma) Bolsa rígida de transporte;
- 6.3.5.5. 01 (um) Controle com visor integrado que possibilite encaixe de celular;
- 6.3.5.6. 01 (um) Berço carregador para 2 baterias (controle);
- 6.3.5.7. 01 (uma) Bateria para Controle;
- 6.3.5.8. 04 (quatro) Pares de hélices reservas;
- 6.3.5.9. 01 (um) Cabo USB-C;
- 6.3.5.10. 01 (um) Cabo Mini-USB;
- 6.3.5.11. 01 (um) Adaptador de USB-C para USB;
- 6.3.5.12. 01 (uma) Baçadeira para Gimbal;
- 6.3.5.13. 01 (um) Receptor base GNSS (L1/L2) RTK;
- 6.3.5.13.1. Multi-constelação (GPS, BEIDOU, GLONASS e GALILEO) para fornecer dados diferenciais em tempo real para os Drones;
- 6.3.5.13.2. Deverá fornecer correções para atingir acurácia horizontal de 1cm + 1ppm e vertical de 2cm + 1ppm;
- 6.3.5.13.3. Taxa de gravação de 20Hz;
- 6.3.5.13.4. Proteção IP65;
- 6.3.5.13.5. 01 (um) Berço carregador para bateria (Receptor GNSS);
- 6.3.5.13.6. 02 (duas) Bateria para receptor GNSS;
- 6.3.5.14. 01 (um) Bastão de fibra de carbono;
- 6.3.5.15. 01 (uma) Base niveladora;
- 6.3.5.16. 01 (um) um adaptador de base niveladora, caso necessário;
- 6.3.5.17. 01 (um) Tripé;
- 6.3.5.18. 01 (um) Manual em português;
- 6.3.5.19. 01 Cartão de memória de 16GB;
- 6.3.5.20. 01 (um) Cabo de alimentação CA;
- 6.3.5.21. 01 (uma) Fonte CA;
- 6.3.5.22. 01 Suporte da câmera para transporte.

**OBS.:**

Os equipamentos Aeronave e Receptor GNSS devem estar homologados junto a Anatel;

Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para a Aeronave, controle e receptor GNSS, 6 (seis) meses para a câmera e 6 (seis) meses para as baterias.





#### **6.4. LICENÇA DE USO SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS - LOTE 03**

- 6.4.1. Deve realizar processamento de imagens e vídeo;
- 6.4.2. Realizar organização e plotagem em tela da posição e orientação de cada imagem tomada;
- 6.4.3. Deve possuir opções de automatização de processamentos padrão e/ou personalizados;
- 6.4.4. Deve possibilitar um modelo de processamento rápido, para verificação do conjunto de dados no campo;
- 6.4.5. Deve permitir eliminar ou adicionar imagens ao bloco;
- 6.4.6. Deve permitir processar dois ou mais voos em um único projeto;
- 6.4.7. A partir das informações GPS do VANT e de algoritmos próprios deve ser capaz de encontrar automaticamente os pontos de enlace entre as fotos;
- 6.4.8. Gerar ortomosaicos em .tif;
- 6.4.9. Gerar DEM (Digital Elevation Model – Modelo Digital de Elevação);
- 6.4.10. Gerar DTM (Digital Terrain Model);
- 6.4.11. Gerar modelo triangular 3D;
- 6.4.12. Gerar nuvem de pontos georreferenciada e colorida;
- 6.4.13. Gerar arquivos compatíveis com BINGO, ORIMA e INFO;
- 6.4.14. Deve permitir utilizar pontos de controle levantados por RTK ou Estação Total em WGS84, SAD 69, SIRGAS 2000 ou um sistema local de coordenadas;
- 6.4.15. O modo de medição de pontos de controle deverá possuir visualização simultânea de mais de uma imagem (multiview)
- 6.4.16. Mostrar os pontos de controles em multijanelas view, próximo da posição georreferenciada das imagens;
- 6.4.17. Permitir eliminação de objetos das imagens através de redefinição da triangulação entre as fotos do mosaico;
- 6.4.18. Permitir ajustes que melhoram a formação de objetos como casas e outros objetos verticais;
- 6.4.19. Deve realizar classificação automática da nuvem de pontos;
- 6.4.20. Permitir gerar curvas de nível;
- 6.4.21. Possuir ferramenta para medir volumetria;
- 6.4.22. Gerar relatório de processamento;
- 6.4.23. Gerar polylinha em ambiente 3D;
- 6.4.24. Permitir o recorte de determinadas áreas;
- 6.4.25. Permitir gerar um mosaico que abra no Google Earth;
- 6.4.26. Permitir a gravação de vídeos;
- 6.4.27. Permitir a edição do mosaico gerado alterando linhas de corte e alterando a projeção da imagem para “flat”;
- 6.4.28. Ajustar as cores do mosaico gerado de forma automática;
- 6.4.29. Permitir a mosaicagem de imagens oblíquas.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA

### 7.1. DO PRAZO DA ENTREGA:

**7.1.1.** A entrega dos produtos iniciar-se-á imediatamente, até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do empenho.

**7.1.2.** A entrega será imediata da quantidade total, definidas pelo Setor Competente.

**7.1.3.** Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fabricação recente e atender todas às especificações do “Item 4 do Termo de Referência - “Especificação técnica do Objeto (ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS)”, Anexo I do Edital:

**7.1.4.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da licitante (Razão Social, N° do CNPJ, e outras informações pertinentes).

### 7.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

**7.2.1.** Os produtos serão entregues no prédio da sede da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, situado à Rua 3, esquina com Rua 23, quadra 48, lote área, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-120, onde fica localizada a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio do Estado/SPAT.

### 7.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

**7.3.1.** A contratada será obrigado a corrigir, remover, reparar, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou incorreções ou que estejam fora das especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados de sua notificação, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado;

**7.3.2.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, fixando prazo para regularização;

**7.3.3.** O recebimento em conformidade com o disposto no Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

**7.3.4.** Provisoriamente: assim que for entregue o objeto licitado, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas;

**7.3.5.** Definitivamente: após verificação da conformidade do objeto, com as especificações técnicas dos objetos adquiridos e consequente aceitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias;

**7.3.6.** Os produtos serão entregues no prédio da sede da SEAD, onde fica a Superintendência Central de Patrimônio do Estado, situado à Rua 3, esquina com Rua 23, quadra 48, lote área, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-120, onde fica localizada a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis, para verificação da conformidade do material e especificações contidas no Termo de Referência, devendo ser efetuado prévio agendamento de data para o recebimento do material no local de entrega;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**7.3.7.** Fica a licitante ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação de produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/ garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou nas Normas Técnicas apresentadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após, a entrega e o recebimento dos objetos, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

**8.2.** O recebimento dos objetos se dará após, a conferência de sua conformidade com a qualidade e as especificações técnicas do “Item 4 – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS” do Termo de Referência – Anexo I.

**8.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**8.4.** – A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança, correspondente ao fornecimento do objeto. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do recebimento, mediante apresentação, aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratada.

**8.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança por servidor competente;

**8.6.** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**8.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**8.8.** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de cobrança, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO é 02.476.034/0001-82. Endereço: Rua 82, número 400, 7º andar, Setor Sul, Palácio Pedro Ludovico Teixeira.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM OU SERVIÇO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios como tripés, bipés, etc);

**9.2.** Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento;

**9.3.** O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, na região metropolitana de Goiânia - GO, num local a ser definido pelo Órgão, com duração de até 16 horas (02 dias), para até 5 participantes;

**9.4.** Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manuais, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante;

**9.5.** O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento;

**9.6.** Para confirmar a capacidade da contratada de fornecimento, esta deverá possuir em seu quadro de funcionários, ao menos 02 Engenheiros cartógrafos ou agrimensores, garantindo assim que o suporte técnico seja realizado por pessoas qualificadas e, deverá também, ser apresentado atestado de capacidade técnica, de receptores similares ao ofertado no presente na licitação, mencionando marca e modelo, em quantidade igual ou superior a solicitada no Edital;

**9.7.** A contratada deverá fornecer Suporte Técnico conforme a necessidade do licitante, e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da datado fornecimento;

**9.8.** Os Receptores GNSS, os Softwares de Coleta e Processamento de Dados e o Coletor de Dados devem ser do mesmo fabricante, garantindo a total compatibilidade do sistema;

**9.9.** A contratada deverá oferecer garantia total dos produtos conforme fabricante após a entrega;

**9.10.** A contratada deverá ainda garantir a qualidade do material de acordo com as normas da ABNT e INMETRO, bem como a pontualidade na entrega, podendo ainda emitir nota após entrega do bem e serviço;

**9.11.** Em caso de substituição dos equipamentos, este deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação pela SEAD;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**11.2.** Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**11.3.** A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

**11.4.** A verificação de conformidade do objeto pela CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**11.5.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

**11.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda;

**11.7.** Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

**12.2.** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

**12.3.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

**13.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**13.2.** A Gestão e a fiscalização da aquisição ficarão a cargo do (a) Servidor(a): \_\_\_\_\_, Gestor(a) do Contrato e substituto(a), servidor(a): \_\_\_\_\_, que serão designados por Portaria, pelo autoridade competente da SEAD ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

**14.1.** A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como do artigo 50 do Decreto Estadual 9.666/2020.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista neste instrumento;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**V** - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**14.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item **14.2**, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

**I** - 10% (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

**II** - 0,3% (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**III** - 0,7% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

**14.4.** A multa a que se refere o item **14.3** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**14.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.6.** A suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

**I** - 06 (seis) meses, nos casos de:

**a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**II** - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**III** - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**14.7.** O contratado que praticar infração prevista no item **14.6 - III**, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**14.8.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**I** – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**II** – não entregar a documentação exigida no edital;

**III** – apresentar documentação falsa;

**IV** – causar o atraso na execução do objeto;

**V** – não manter a proposta;

**VI** – falhar na execução do contrato;

**VII** – fraudar a execução do contrato;

**VIII** – comportar-se de modo inidôneo;

**IX** – declarar informações falsas; e

**X** – cometer fraude fiscal.

**14.9.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.10.** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**14.11.** As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**14.12.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

**15.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato/Nota de Empenho, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

**15.1.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**15.1.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.1.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

**16.1.** Todos os produtos, o que inclui softwares, excepcionalizando-se os componentes complementares (exemplo: tripé, bastão etc), deverão ser de mesmo fabricante e em idioma em português, considerando cada conjunto de equipamentos deste termo, garantindo total compatibilidade;

**16.2.** Haverá período de teste de compatibilidade e defeitos - quaisquer incompatibilidades ou defeitos inerentes à fabricação detectada no período de 03 (três) meses pelos técnicos da SEAD, operadores dos equipamentos, poderão implicar, na total substituição, ou, nos casos que não houver solução em um prazo limite 30 (trinta) dias corridos após a detecção da falha, a devolução do objeto e aplicação das sanções que objetivem ressarcimento ao erário de todas as despesas com a aquisição;

**16.3.** As licenças dos softwares e ou assinaturas, sejam elas do sistema operacional ou de demais programas afins, deverão ser vitalícias. No caso de impossibilidade de licenças vitalícias, desde que o licitante apresente justificativas plausíveis, que serão analisadas pelo Setor de Topografia da SEAD, as licenças poderão estender-se por período mínimo de 05 (cinco) anos, mantendo, para período de 01 (um) ano mínimo, disponibilidade de manutenção e atualizações dos softwares;

**16.4.** Ainda que componentes complementares (exemplo: tripé, bastão e etc) e outros acessórios (cabo usb, carregador e etc), necessários ao completo funcionamento dos equipamentos, não tenham sido devidamente descritos no Termo de Referência – Anexo I, estes deverão ser fornecidos sem acréscimos de valores;

**16.5.** Na presença de divergências pontuais entre os especificativos técnicos do Termo de Referência – Anexo I e especificativos técnicos dos equipamentos considerados na cotação dos valores, prevalecerão as especificações dos equipamentos. Neste caso, será necessária análise do Setor de Topografia da SEAD para certificação da condição;

**16.6.** O caso do item anterior não será considerado para fundamentar possível falta de componentes complementares e outros acessórios, que deverão ser fornecidos conforme Item 27.6;

**16.7.** Qualquer exigência do Termo de Referência – Anexo I que se mostre desnecessárias, mediante comprovação técnica especializada e ratificação do corpo técnico de topografia da SEAD, poderão ser desconsideradas;

**16.8.** Todos os equipamentos e softwares deverão possuir assistência especializada, com prestação de serviços de manutenção, upgrade e reparo, nesta capital;

**16.9.** Não serão aceitos equipamentos que para atender às solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações;

**16.10.** No caso de dúvida entre a compatibilidade dos equipamentos ofertados e as especificações técnicas exigidas, ao licitante reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos por escrito a ser prestado diretamente pelo fabricante, em papel timbrado do mesmo, com identificação de seu assinante;

**16.11.** Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ARBITRAL**

**17.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**17.2.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR  
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**ANEXO VII- CLÁUSULA ARBITRAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

109





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR  
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA  
Secretário

---

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

